

DIREITO CIVIL



**ESTUDE COM NOSSO MATERIAL
E GANHE O CARIMBO PARA UM
MELHOR FUTURO PROFISSIONAL.**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO	5
2. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL	6
2.1 FONTES DO DIREITO	6
2.2 VIGÊNCIA DAS LEIS NO TEMPO	6
2.3 VIGÊNCIA DAS LEIS NO ESPAÇO	7
2.4 INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS	7
3. DIREITO CIVIL.....	8
4. DAS PESSOAS (art. 1º a 78).....	8
4.1 DAS PESSOAS NATURAIS (art. 1º a 39 e 70 a 78)	8
4.1.1 DA PERSONALIDADE.....	9
4.1.2 DA CAPACIDADE	11
4.2 DAS PESSOAS JURÍDICAS (art. 40 a 69).....	12
4.2.1 TIPOS	12
4.2.2 PERSONALIDADE JURÍDICA.....	13
5. DOS BENS	14
5.1 DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS (art. 79 a 103).....	14
6. DOS FATOS, ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS (art. 104 a 232)	17
6.1 ATO JURÍDICO EM SENTIDO ESTRITO.....	18
6.2 ATOS ILÍCITOS.....	18
6.3 NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	18
6.4 PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA (art. 189 a 211).....	23
6.4.1 PRESCRIÇÃO	23
6.4.2 DECADÊNCIA.....	24
6.5 ATO ILÍCITO E RESPONSABILIDADE CIVIL (art. 186 a 188 e 927 a 954)	24
7. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (art. 233 a 285)	27

7.1 ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO:	27
7.2 FONTES DA OBRIGAÇÃO:.....	27
7.3 CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:.....	28
7.4 OUTRAS CLASSIFICAÇÕES OU MODALIDADES:	30
7.5 TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES: (art. 286 a 303)	31
7.6 DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES (art. 304 a 388).....	32
7.6.1 DO PAGAMENTO:	32
7.6.2 DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES (art. 389 a 420)	35
7.7 DOS CONTRATOS EM GERAL (art. 421 a 480)	36
7.8 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	42
7.9 DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO (art. 481 a 853).....	43
7.10 DOS ATOS UNILATERAIS (art. 854 a 886)	62
7.11 DOS TÍTULOS DE CRÉDITO (art. 887 a 926)	63
7.12 DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS (art. 955 a 965)	65
8. DIREITO DAS COISAS	65
8.1 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS REAIS:.....	66
8.2 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS REAIS:.....	66
8.3 SISTEMÁTICA DO CÓDIGO CIVIL:.....	67
8.4 POSSE (art. 1.196 a 1.224).....	67
8.4.1 EFEITOS DA POSSE:.....	67
8.4.2 CLASSIFICAÇÕES DA POSSE:	68
8.4.3 PERTURBAÇÃO DA POSSE.....	69
8.4.4 DEFESA DA POSSE.....	69
8.4.5 PERDA DA POSSE:	71
8.5 DIREITOS REAIS (art. 1.225 a 1.227).....	71
8.5.1 DIREITOS REAIS SOBRE COISAS PRÓPRIAS: (ius in re propria)	71
8.5.2 DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS: (ius in re aliena) (art. 1.369 a 1.510)	85

9. DIREITO DE FAMÍLIA.....	90
9.1 DO CASAMENTO (art. 1.511 a 1.590).....	90
9.2 DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO	93
9.2.1 SEPARAÇÃO	93
9.2.2 DIVÓRCIO	95
9.3 REGIME DE BENS (art. 1.639 a 1.688),	96
9.4 UNIÃO ESTÁVEL (art. 1.723 a 1.727).....	98
9.5 RELAÇÕES DE PARENTESCO (art. 1.591 a 1.638).....	99
9.5.1 FILIAÇÃO	100
9.5.2 ADOÇÃO	101
9.6 PODER FAMILIAR, TUTELA, CURATELA E AUSÊNCIA (art. 1.630 a 1.638, 1.689 a 1.693, 1.728 a 1.783).....	102
9.6.1 PODER FAMILIAR.....	102
9.6.2 TUTELA E CURATELA.....	103
9.6.3 AUSENCIA (art. 22 a 39)	104
9.7 ALIMENTOS (art. 1.694 a 1.710).....	104
9.8 BEM DE FAMÍLIA (art. 1.711 a 1.722),.....	105
10. DIREITO DAS SUCESSÕES.....	106
10.1 DA SUCESSÃO EM GERAL (art. 1.784 a 1.828)	106
10.2 SUCESSÃO LEGÍTIMA (art. 1.829 a 1.856)	109
10.2.1 Direitos do Cônjuge sobrevivente	111
10.3 SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA (art. 1.857 a 1.990)	111
10.4 DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA (art. 1991 a 2.027)	113
PROVAS DIREITO CIVIL OAB	115
GABARITO.....	126
GABARITO.....	137
GABARITO.....	142

1. INTRODUÇÃO AO DIREITO

A palavra direito possui várias acepções. Segundo Radbruch, direito é o “conjunto de normas gerais e positivas, que regulam a vida social” (RADBRUCH, Gustavo - Filosofia do Direito. 3^a. ed., Coimbra: Universidade de Coimbra, 1953, p. 99).

Direito Objetivo é a norma. É ele que estabelece as normas de conduta social que devem ser observadas pelos indivíduos.

Direito Subjetivo é a faculdade. O fato de uma pessoa ter direito a algo refere-se ao direito subjetivo que tal pessoa possui. Obviamente o direito subjetivo é garantido pelo direito objetivo, já que é protegido pelas normas objetivas. Há juristas que negam a existência

Direito Natural é a idéia abstrata do direito; gira em torno da filosofia do direito, correspondendo a uma justiça superior.

Direito Positivo é o conjunto de normas jurídicas vigentes em determinado lugar em determinada época. É o direito posto; é a Lei. Essas normas elaboradas pelo homem devem se relacionar de forma harmônica, em seus mais diversos ramos. Por questões didáticas, o direito positivo recebeu várias classificações. Dentre elas pode-se dizer que a mais importante é a que o divide, segundo a classe de relações jurídicas tuteladas, em Direito Público e Privado (teoria dualista), não obstante a intercomunicação entre as matérias.

Direito Público é o que regula as relações entre Estados e entre Estado e os particulares. Disciplina os interesses gerais da coletividade, sendo de aplicação obrigatória. Ramos principais: Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Processual, Penal, dentre outros.

Direito Privado é o que disciplina as relações entre os particulares, vigorando enquanto perdurar a vontade destes. Ramos: Civil e Comercial ou Empresarial.

OBS: A classificação do Direito do Trabalho é controversa, mas a tese majoritária é a de que configura-se como um Direito Privado.

2. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL

A Lei de Introdução ao Código Civil constitui-se em um conjunto de normas sobre as próprias normas, uma vez que disciplina a sua elaboração, sua vigência, sua aplicação no tempo e no espaço, suas fontes, etc. Em verdade, trata-se de uma lei que se aplica a todos os ramos do direito, salvo os que contiverem normas regulamentando de forma diversa.

2.1 FONTES DO DIREITO

As fontes do Direito podem ser divididas em:

- Formais, diretas e imediatas: São a lei, a analogia, o costume e os princípios gerais de direito (art. 4º da LICC e 126 do CPC). A Lei é a fonte principal, sendo as demais acessórias. “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.(art. 5º, II da CF/88).
- Informais, indiretas e mediatas: São a doutrina e a jurisprudência.

2.2 VIGÊNCIA DAS LEIS NO TEMPO

Qualquer lei só começa a vigorar a pós a sua publicação no Diário Oficial. Após sua entrada em vigor, a observância da lei torna-se obrigatória, pois ninguém pode escusar-se de cumpri-la sob a alegação de desconhecimento. (art. 3º LICC) (princípio da obrigatoriedade das leis).

A regra geral de vigência das leis está elencada no art. 1º da LICC, entrando todas em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação. A própria lei pode estipular prazo diverso que deverá ser observado. Caso não haja disposição a respeito de sua vigência, valerá a regra geral. O interregno de tempo compreendido entre a data da publicação de uma lei e a sua entrada em vigor é chamada *vacatio legis*. Durante esse período permanece em vigor a lei antiga em vigor.

Salvo exceções, a lei tem caráter permanente, ou seja, tem eficácia contínua até sua revogação por outra lei (princípio da continuidade). O desuso não retira da lei sua eficácia. A

Lei só perderá sua eficácia quando for revogada, o que só pode ser feito por outra lei. Se a revogação for total é chamada de ab-rogação e se for parcial é derrogação. A revogação poderá ser expressa, quando vier no corpo da nova lei explicitada a revogação total ou parcial, ou tácita, quando, apesar de silente, as disposições da lei nova mostrarem-se incompatíveis com as da lei anterior ou regular inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (art. 2º LICC). Salvo disposição em contrário, a lei revogada não volta a vigorar por ter a lei revogadora perdido sua vigência, não existindo em nossa legislação lei repristinadora ou de efeitos repristinatórios. A Lei temporária também perderá sua eficácia, mas não por força de outra lei, mas por já trazer, em seu corpo, previsão para término de sua vigência.

Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil em nosso ordenamento jurídico vige o princípio da irretroatividade das leis, sendo respeitados o direito adquirido (já foi concedido, já se incorporou ao patrimônio e à personalidade de seu titular), ato jurídico perfeito (aquele já consumado segundo a lei vigente) e coisa julgada (decisão judicial irrecorrível) (art. 6º LICC).

2.3 VIGÊNCIA DAS LEIS NO ESPAÇO

A Lei de Introdução trata também da aplicabilidade das leis em função da soberania estatal. Assim, as leis obedecem, em regra, ao princípio da territorialidade, ou seja, têm aplicação dentro do território delimitado pelas fronteiras do Estado que as promulgou.

Diante da constante necessidade de regular relações entre indivíduos de Estados diferentes, vem sendo cada vez mais admitida a aplicação de leis estrangeiras nos Estados (princípio da extraterritorialidade), sem que isso comprometa a soberania nacional. As disposições estrangeiras servirão para solucionar determinados conflitos. O art. 7º da LICC determina que os estrangeiros serão regidos pela lei do país em que forem domiciliados, no que diz respeito às regras de começo e fim da personalidade, o nome, capacidade e os direitos de família e as disposições seguintes fundam-se todas na lei do domicílio.

2.4 INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS NORMAS JURÍDICAS

Interpretação das normas jurídicas consiste na descoberta de seu verdadeiro sentido e alcance, visando uma melhor aplicação ao caso concreto (art. 5º LICC). A hermenêutica é a ciência de interpretação das leis.

Na hipótese de omissão da lei, o Juiz decidirá de acordo com a analogia (consiste na aplicação de um caso semelhante), costumes (reiteração permanente de uma conduta), princípios gerais do direito (auxiliam na compreensão das normas) (art. 4º LICC) e equidade (bom senso).

3. DIREITO CIVIL

Direito Civil é um ramo do Direito Privado que rege as relações entre os particulares (pessoas físicas ou jurídicas), destinando-se a reger as relações pessoais, familiares, patrimoniais e obrigacionais.

O Código Civil divide-se em parte geral (das pessoas físicas e jurídicas; domicílio, bens e fatos jurídicos) e parte especial (direito das obrigações, direito de empresa, direito das coisas, direito de família, direito das sucessões e disposições finais e transitórias).

4. DAS PESSOAS (art. 1º a 78)

Toda pessoa é sujeito de direitos subjetivos e em virtude de sua existência surgiu o ordenamento jurídico.

4.1 DAS PESSOAS NATURAIS (art. 1º a 39 e 70 a 78)

Designação atribuída às pessoas físicas – ser humano que possui os atributos físicos, psíquicos e morais e tem personalidade jurídica, sendo titular de direitos e deveres na esfera civil.

4.1.1 DA PERSONALIDADE

A personalidade é um atributo ou valor jurídico. Ela tem início com o nascimento com vida, no momento da primeira respiração, ainda que o nascituro ainda esteja ligado à mãe pelo cordão umbilical ou nem tenha forma humana. O nascimento com vida atribui personalidade, ainda que advenha a morte posterior e os direitos adquiridos sejam transmitidos. Os direitos do nascituro também são resguardados, já que possui expectativa de vida, estando seus direitos assegurados sob condição suspensiva.

O fim da personalidade se dá pela morte real ou natural (óbito - cessam as atividades cerebrais, respiratórias e circulatórias), morte presumida (ocorre quando alguém desaparece em situação de perigo que pressuponha a probabilidade de falecimento ou for desaparecido ou feito prisioneiro sem localização em até dois anos após o término da guerra; deve ser declarada por sentença que fixará a data provável do falecimento, admitindo a sucessão provisional e, após, a definitiva), ausência (ocorre quando o indivíduo desaparece por anos ininterruptos, sem dar notícias; inicia-se judicialmente a curadoria dos bens, passando-se à sucessão provisória e, após, à definitiva – quando é considerado morto apenas para os fins de sucessão. Sua esposa não é considerada viúva).

Comoriência: presunção legal (relativa) de morte simultânea de pessoas. Nestes casos não há transferência de bens entre os comorientes.

Mesmo já morta, ou seja, sem personalidade, a pessoa pode ter sua moral transgredida. Ex: vilipêndio ao cadáver.

Os direitos da personalidade são oponíveis *erga omnes*, são indisponíveis (não podem ser transferidos a terceiros), vitalícios (só se extinguem com a morte) intransmissíveis (não se transmitem hereditariamente) e essenciais (indissociáveis do ser humano).

Existem alguns direitos da personalidade que são disponíveis, como os direitos autorais (Lei 5.988/73), o direito à imagem (Lei 9807/99), direito ao corpo (art. 13 CC), direito da família (art. 1513 CC – protege a privacidade)

A personalidade possui alguns atributos tais como capacidade e nome.

A individualização da personalidade se dá através do nome, que torna possível o reconhecimento da pessoa no seio da família e da sociedade. A pessoa identifica-se pelo nome, pelo estado e pelo domicílio.

A) NOME DA PESSOA NATURAL

O nome compõe-se de prenome (primeiro nome), nome ou patronímico (sobrenome) e agnome (Júnior, Neto, Filho, etc.). Registro de Nascimento – art. 51 e 55 Lei 6015/73 – deve ser realizado dentro do prazo estipulado em lei, sob pena de multa, e no local onde ocorreu o parto. Registro do Óbito – art. 78 lei 6015/73. Alteração do nome, através de pedido justificado – Art. 46 da lei 6015/73. O nome de família, via de regra, não poderá ser alterado.

Tanto a pessoa natural quanto a jurídica possuem esse atributo da personalidade.

B) DOMICÍLIO

Domicílio é o local no qual a pessoa fixa residência, com ânimo definitivo, ou o lugar onde exerce sua profissão (ex: funcionário público). No caso de a pessoa possuir várias residências, será considerado domicílio qualquer uma delas e na hipótese de não possuir residência fixa, será o local em que puder ser encontrada. O domicílio pode ser alterado com a mudança de residência. Os incapazes, servidores públicos, marítimos e presos têm domicílio necessário previsto no C.C.

C) ESTADO

É o elemento que distingue a situação jurídica de cada pessoa, delimitando suas relações familiares, sociais, políticas, profissionais, individuais, etc. De acordo com o estado familiar as pessoas são solteiras, casadas, separadas, pais, filhos, etc; com o estado político são cidadãos ou não-cidadãos, nacionais, estrangeiros, etc.; o estado profissional individualiza a pessoa de acordo com sua profissão, seu trabalho; o estado individual consubstancia-se no modo de ser da pessoa: cor, idade, sexo, altura, etc. O estado das pessoas é indivisível, indisponível, imprescritível. O estado das pessoas é, via de regra, provado através dos designados atos de estado, que são aqueles realizados por registro público.

4.1.2 DA CAPACIDADE

É a aptidão para gozar de direitos e assumir obrigações. O Direito Brasileiro prevê a capacidade de Direito ou civil, inerente a toda pessoa, e a incapacidade apenas de fato ou de exercício do Direito, ou seja, para a prática dos atos da vida civil.

A) CAPAZES

Maiores de 18 anos ou emancipados. Aptos para praticar validamente todos os atos da vida civil.

B) RELATIVAMENTE INCAPAZES:

Maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios, viciados em tóxicos e deficientes mentais com discernimento reduzido (sempre que não conseguirem expressar sua vontade); os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos. Devem ser assistidos por pais, tutores ou curadores.

OBS: Lei Especial (6001/73) regulamenta a incapacidade dos índios.

Estes incapazes podem praticar atos da vida civil, desde que assistidos, sob pena de anulabilidade do ato. Alguns atos porém podem ser praticados isoladamente pelo relativamente incapaz, sem a assistência de seu representante legal, dentre eles: fazer testamento, testemunhar, votar, casar.

C) ABSOLUTAMENTE INCAPAZES:

Menores de 16 anos, portadores de enfermidade ou deficiência mental sem discernimento e qualquer um que não consiga expressar sua vontade, mesmo que transitoriamente. São representados por seus pais, tutores ou curadores.

A incapacidade absoluta gera a proibição total do exercício do Direito. Estes incapazes não praticam nenhum ato da vida civil, sendo todos eles praticados exclusivamente por seu representante legal, sob pena de nulidade do ato.

A incapacidade cessará quando cessar a sua causa (menoridade, dependência química, etc.). Para os menores, a incapacidade cessará também pela emancipação que poderá ser voluntária (concedida pelos pais), judicial (decretada pelo juiz) ou legal (decorrente de fatos previstos em lei, tais como o casamento, o exercício de emprego público efetivo, a formatura em curso superior, o estabelecimento civil ou comercial ou a existência de relação de emprego que propicie ao menor independência financeira). A emancipação legal produz efeitos a partir da prática do ato e a voluntária e judicial só depois de registrada no Registro Civil. A emancipação é irrevogável.

OBS: Tanto nos casos de representação quanto de assistência não pode haver conflito de interesses entre o assistido /representado e seus pais, tutores ou curadores, sendo passível de intervenção judicial caso isso ocorra, com conseqüente substituição.

4.2 DAS PESSOAS JURÍDICAS (art. 40 a 69)

Pessoa jurídica – Ente criado por lei e ao qual a mesma atribuiu personalidade, tornando-a sujeito capaz de direitos e obrigações. Deve ser registrada nos moldes da lei, de acordo com o tipo de sociedade e não pode ter atividade ilícita ou diversa da prevista em seu ato constitutivo. A pessoa jurídica é distinta da pessoa de seus sócios, possuindo personalidade, patrimônio e vida próprios, podendo exercer todos os atos da vida civil que não sejam privativos das pessoas naturais e podendo ser sujeito ativo ou passivo de delitos (ex: sonegação fiscal).

4.2.1 TIPOS

A) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – Art. 40 c/c art. 42 CC

- Interno: Administração Direta: União, Estados Membros, Distrito Federal, Territórios (não existe hoje, mas poderá ser criado e deve ser considerado), Municípios; Administração Indireta: Autarquias (DL 200/67), Associações Públicas (Lei 11.107/05) e Fundações Públicas (criadas por lei).

- Externo: Organismos internacionais (ex: ONU), outros Países.

B) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - art. 44 CC

Sociedades privadas (simples ou empresárias), fundações particulares, ONGs, organizações religiosas e partidos políticos. Empresas públicas e sociedades de economia mista estão submetidas ao regime das empresas privadas (art. 173, § 1º, CR/88).

C) ENTES DESPERSONALIZADOS:

Não são titulares de direitos. Espólio, massa falida, sociedade de fato.

4.2.2 PERSONALIDADE JURÍDICA

A personalidade jurídica inicia-se com o registro de seu ato constitutivo. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, depende da vontade humana e, no caso de pessoa jurídica de direito público, são criadas pelo poder público (Constituição da República, lei especial, tratados).

O local onde está localizada a sede da pessoa jurídica é o seu domicílio. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado o local pode ser diverso, quando houver indicação em seu ato constitutivo (foro de eleição).

A personalidade jurídica se extingue por lei, por vontade dos sócios, com baixa no registro, ou por sentença judicial.

A Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (*Disregard of the legal entity*): Casos em que a personalidade da pessoa jurídica é quebrada para se atingir o patrimônio pessoal dos sócios e administradores. É uma exceção à regra de que o patrimônio da pessoa jurídica responderá pelos atos praticados em seu nome. A desconsideração acontece sempre que as pessoas naturais utilizam-se das pessoas jurídicas para cometer ilícitos e tem por fim

conter abusos, desvio de finalidade e fraudes. Deve ser provada a má administração, a fraude ou o desvio para que seja ultrapassada a personalidade da pessoa jurídica.

5. DOS BENS

Bem é tudo aquilo que tem utilidade para as pessoas, que serve para satisfazer uma necessidade humana. Todo bem é individualizável, economicamente valorável e representa interesse de ordem econômica.

5.1 DAS DIFERENTES CLASSES DE BENS (art. 79 a 103)

A) BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS:

- Bens móveis e imóveis

Bens Móveis: são aqueles que podem ser removidos ou transportados, sem alteração de sua forma. Estes bens são transferidos pela entrega do bem (tradição). Navios e aviões, apesar de serem registrados em órgão próprio e serem passíveis de hipoteca, são bens móveis.

Bens Imóveis: são aqueles que não podem ser transportados sem destruição de sua essência. A transferência da propriedade, com validade *erga omnes*, se dá através do registro no Cartório de Registros de Imóveis. A promessa de compra e venda não transfere a propriedade.

- Bens Fungíveis e Infungíveis

Bens Infungíveis: são os bens que não podem ser substituídos por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade. São bens insubstituíveis. Ex: Obras de arte. Alguns bens tornam-se infungíveis pelo valor afetivo. Ex: jóia de família.

Bens Fungíveis: são aqueles que podem ser trocados, substituídos por outros do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Ex: alimentos.

- Bens Divisíveis e Indivisíveis

Bens Divisíveis: são aqueles que podem ser fracionados, partidos em porções distintas, formando, cada qual, um todo perfeito, sem que isso importe em alteração de sua substância, perda do seu valor econômico ou em prejuízo na utilização a que se destina. Ex: terreno

Bens Indivisíveis: são aqueles que não podem ser partilhados, sob pena de ser alterada sua substância. Ex: Semoventes.

- Bens Consumíveis e Inconsumíveis

Bens Consumíveis: são bens cujo uso importa em destruição da sua substância. Admitem apenas uma utilização e desaparecem com o consumo.

Bens Inconsumíveis: são aqueles bens que podem ser usados reiteradas vezes, sem alteração de sua integridade. Não deixam de existir com o uso.

- Bens Singulares e Coletivos

Bens Singulares: são os bens individualizados, que se consideram de *per si*. Ex: apartamento.

Bens Coletivos: são aqueles considerados em seu conjunto, que abrangem uma universalidade. Os bens são agregados em um todo. Ex: biblioteca, herança.

B) BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

- Principais: são aqueles que existem por si mesmos, independentemente da existência de outros. Ex: terreno.

- Acessórios: são aqueles cuja existência pressupõe a de um principal, dependendo deste para existirem. (Regra: o acessório acompanha o principal). Ex: a plantação é acessório do solo.

Os bens acessórios são classificados em frutos, produtos e benfeitorias. Frutos são as utilidades produzidas periodicamente por uma coisa, sendo que sua retirada não afetará o valor nem a substância da coisa, e os produtos são as utilidades que são extraídas de uma coisa, diminuindo-lhe a quantidade (são recursos não renováveis). As benfeitorias se classificam em necessárias (realizada para conservar a coisa), úteis (realizada visando para otimizar o uso da coisa) e voluptuárias (realizadas para mero embelezamento).

As benfeitorias voluptuárias em nenhuma hipótese serão objeto de indenização. No caso de possuidor de boa fé, são indenizáveis as benfeitorias úteis e as necessárias e no caso de possuidor de má fé são indenizáveis apenas as necessárias.

C) BENS CONSIDERADOS EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

- Particulares: são os que pertencem às pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

- Públicos: são aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público interno. Guarnecem o povo. Os bens públicos se dividem em bens de uso comum do povo (que podem ser usados sem restrições pelo público em geral. Ex: rios, lagos), bens de uso especial (que são destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública. Ex: viaturas, hospitais públicos, ministérios) e bens dominicais (são os que constituem o patrimônio disponível da Administração Pública. Ex: terras devolutas)

- *Res nullius*: coisas sem dono, que não pertencem a ninguém. (Ex: peixes no mar).

D) BENS CONSIDERADOS EM RELAÇÃO À SUA COMERCIALIDADE

- Bens que se acham no comércio: podem ser adquiridos e alienados sem qualquer impedimento.
- Bens fora do comércio: são os inapropriáveis e de uso inexaurível (Ex: sol e as estrelas) e os inalienáveis, seja por força de lei (ex: bem de família da Lei 8009/90) ou por convenção (ex: art. 1.711 do CC).

OBS: Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação. Já os dominicais podem ser alienados, desde que cumpridas as exigências legais.

6. DOS FATOS, ATOS E NEGÓCIOS JURÍDICOS (art. 104 a 232)

Fato Jurídico é todo acontecimento que produz efeitos jurídicos.

Os Fatos Jurídicos, em sentido amplo, podem ser classificados em naturais ou humanos. Os fatos naturais, ou fatos jurídicos em sentido estrito, são aqueles que independem da atuação humana, mas possuem repercussão no mundo jurídico. Podem ser divididos em ordinários (nascimento, morte, etc.) e extraordinários (terremoto, tempestade, caso fortuito ou força maior). Já os Fatos Jurídicos humanos decorrem da atuação humana e são, portanto, atos jurídicos. (ex: contrato, batida de carros).

Fato comum: Ação humana ou fato da natureza que não possui repercussão no Direito.

Fato jurídico: Todo acontecimento natural ou decorrente de ação ou omissão humana que cria, modifica ou extingue relações jurídicas.

Ato Jurídico é todo fato jurídico decorrente de ação, lícita ou ilícita, ou omissão humana. Um ato jurídico só será válido e produzirá efeitos se estiverem presentes os seguintes requisitos: pessoa capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei. Estando presentes todos os requisitos temos o Ato Jurídico Perfeito.

Quando a forma do ato jurídico não estiver prescrita em lei, admitir-se-á prova através de confissão (quando se tratar de direitos disponíveis), documentos públicos ou particulares, testemunhas, presunção (ex: confissão tácita) e perícia. Em sentido amplo divide-se em 03 espécies: ato jurídico em sentido estrito, atos ilícitos e negócios jurídicos.

6.1 ATO JURÍDICO EM SENTIDO ESTRITO

É toda ação humana lícita cujos efeitos estão previstos em lei e, portanto, independem da vontade do agente. (ex: registro civil)

6.2 ATOS ILÍCITOS

São os praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico, que violam a ordem jurídica e produzem efeitos contrários ao Direito. Esses atos violam o dever legal de não lesar ninguém e são fonte de obrigações, já que geram para o agente o dever de ressarcir o prejuízo causado. A obrigação de indenizar decorre da violação de um direito e da configuração do dano, que devem ocorrer concomitantemente. Não constituem atos ilícitos os praticados em legítima defesa, no exercício regular de um direito ou em estado de necessidade. Os atos ilícitos podem ter efeitos na esfera penal, administrativa e civil. Serão novamente abordados no tópico da responsabilidade civil.

6.3 NEGÓCIOS JURÍDICOS

Para configuração do negócio jurídico é necessária a vontade qualificada das partes visando um fim específico permitido em lei. Geralmente são bilaterais (ex: contratos), mas existem negócios jurídicos unilaterais (ex: testamento, renúncia de herança).

A) REQUISITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

- Agente capaz: é a aptidão para realizar o negócio. A incapacidade relativa do agente torna o ato anulável e a absoluta o torna nulo.

- Objeto lícito e possível: é o que não infringe os ditames legais e é possível. Quando impossível ou ilícito o objeto o negócio é nulo.
- Consentimento: é a manifestação da vontade como pressuposto para a realização do negócio. Essa manifestação pode se dar de forma expressa ou tácita (quando não houver exigência de forma expressa). Constituem defeitos: ausência de consentimento, erro, dolo, coação, lesão, estado de perigo, simulação, fraude contra credores.
- Forma prescrita ou não defesa em lei. Em regra a forma é livre, mas a lei pode prescrever forma determinada. O defeito na forma torna o ato nulo.

B) ELEMENTOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

- DA CONDIÇÃO: é a cláusula que deriva da vontade das partes e subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.
 - a) Suspensiva: o negócio só produzirá efeitos com a ocorrência de um evento futuro e incerto.
 - b) Resolutiva: a ocorrência do evento extingue o direito;
 - c) Casual: a ocorrência do evento depende de algo imprevisível e fortuito, dependendo do acaso.
 - d) Potestativa: depende da vontade de uma das partes
- DO TERMO: é o dia em que se inicia ou se finda a eficácia o negócio jurídico, podendo a data ser determinada ou indeterminada.
 - a) Inicial (*dies a quo*): fixa o início da eficácia do negócio jurídico. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito;
 - b) Final (*dies ad quem*): fixa o final dos efeitos do negócio jurídico.

- **DO ENCARGO:** cláusula que contém um encargo ou uma obrigação a ser cumprida pela pessoa a ser beneficiada (são atos de mera liberalidade). O encargo não suspende nem o exercício nem a aquisição do direito, mas se o encargo não for cumprido a liberalidade poderá ser revogada. Encargos ilícitos ou impossíveis são considerados como não escritos e invalidam o negócio jurídico, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade.

C) DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Constituem vícios de consentimento o erro, ignorância, dolo, coação, estado de perigo e lesão. Já a fraude contra credores e a simulação são vícios sociais.

- **ERRO OU IGNORÂNCIA:** erro consiste na falsa noção que se tem a respeito de algo ou alguém e ignorância consiste no total desconhecimento da realidade. No caso do defeito recair sobre aspectos secundários ou acessórios do negócio, o mesmo será válido, mas se recair sobre aspectos principais ou primários, será anulável.

- **DOLO:** o autor do dolo induz alguém à prática de um ato que lhe é prejudicial, usando de artifícios para enganá-la. Se recair sobre aspectos essenciais (dolo principal) o negócio será anulável, mas se recair sobre aspectos secundários (condições do negócio) o negócio será válido, obrigando o autor à satisfação de perdas e danos. O dolo pode ser praticado por ação ou omissão. No caso de dolo bilateral, isto é, praticado por ambas as partes, nenhuma delas poderá alegá-lo para anular o negócio ou requerer perdas e danos (ninguém pode valer-se da própria torpeza)

- **COAÇÃO:** caracteriza-se pelo emprego de pressão ou ameaça física ou moral sobre alguém viciando sua vontade na prática de um ato ou realização de um negócio. A coação moral torna anulável o negócio e a física torna nulo. A coação principal, que recai sobre a causa determinante do negócio, torna o negócio anulável e a coação sobre condições da avença obriga ao ressarcimento do prejuízo. Nem toda ameaça configura

coação, devendo a coação ser grave, ser a causa da prática do ato, de dano iminente, acarretar justo receio de dano e constituir ameaça de prejuízo à pessoa ou a bens da vítima (ou de sua família).

- **ESTADO DE PERIGO:** ocorre quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a alguém de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Pode ocorrer também quando houver necessidade de salvar alguém que, mesmo não pertencendo a sua família, possua grande vínculo afetivo que justifique o ato. O defeito torna o negócio anulável.

- **LESÃO:** ocorre quando alguém, aproveitando-se da necessidade ou inexperiência de outrem, obtém lucro demasiado e manifestamente desproporcional. O valor da prestação assumida é totalmente desproporcional à prestação oposta, caracterizando a lesão. O negócio é anulável, mas o lesado poderá optar pela revisão do contrato e, assim, se for oferecido suplemento suficiente, não será decretada a anulação do negócio.

- **FRAUDE CONTRA CREDITORES:** a vontade é manifestada com a intenção de prejudicar terceiros, ou seja, os credores. Só se caracteriza se o devedor já for insolvente e desfizer de seu patrimônio em detrimento de suas obrigações, fraudando seus credores. Aqui vale ressaltar que a lei protege os adquirentes de boa-fé que não tinham conhecimento da situação do alienante. Pode ocorrer esse tipo de fraude na transmissão onerosa ou gratuita de bens, remissão de dívida, no pagamento antecipado de dívidas vincendas e na constituição de garantias a algum credor quirografário. O negócio jurídico celebrado com fraude a credores é anulável através de ação pauliana ou revocatória que poderá ser ajuizada pelos credores quirografários e que já o eram à época da alienação fraudulenta.

- **SIMULAÇÃO:** é a declaração que cria uma aparência diversa do que realmente é, iludindo terceiros ou burlando a lei. O ato é nulo, mas subsistirá se for válido na forma e substância.

D) **INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO:** abrange a nulidade e a anulabilidade do negócio jurídico.

- **ATO NULO:** ofende os preceitos de ordem pública

Considera-se nulo o ato quando: praticado por pessoa absolutamente incapaz; foi ilícito, impossível ou indeterminável seu objeto; o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; não revestir a forma prescrita em lei; for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; tiver por objetivo fraudar lei imperativa; a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção e o negócio jurídico simulado, se inválido na forma e na substância.

- **ATO ANULÁVEL:** ofende os interesses particulares de pessoas que o legislador pretendeu proteger, criando para estas a possibilidade de promover a anulação do ato. O ato, no entanto, será considerado válido se o particular não o atacar ou confirmá-lo. Considera-se anulável o ato: praticado por relativamente incapaz, sem assistência de seus representantes legais; por vício resultante de erro, dolo, doação, lesão, estado de perigo ou fraude contra credores, quando essenciais; por falta de legitimação; se a lei assim o exigir.

- **ATO INEXISTENTE:** quando lhe falta algum elemento estrutural, como o consentimento.

Quadro comparativo	
Anulabilidade do Negócio Jurídico	Nulidade do Negócio Jurídico

Matéria de ordem privada, interesse de particular.	Matéria de ordem pública, interesse da coletividade.
Pode haver convalescência com o decurso de tempo.	Não há convalescência pelo decurso de tempo
Só pode ser argüida pelo prejudicado.	Pode ser argüida por qualquer interessado ou pelo Ministério Público.
Depende de provocação do interessado.	Pode ser pronunciada de ofício.
Pode ser suprida pelo juiz ou sanada pelas partes.	Não pode ser suprida nem confirmada.
Por ser anulável, gera efeitos <i>ex nunc</i> , não retroagindo à data da celebração.	A declaração gera efeitos <i>ex tunc</i> , retroagindo à data da celebração.
A sentença é constitutiva positiva ou negativa.	A sentença é meramente declaratória.
Ocorre a prescrição em prazos mais ou menos curtos.	Em regra não prescreve.
Havendo prejuízos, devem ser indenizados	Havendo prejuízos deve-se compensá-los restituindo a coisa ao seu estado anterior. No caso de ser impossível a compensação, será devida indenização.

6.4 PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA (art. 189 a 211)

6.4.1 PRESCRIÇÃO

É a perda do direito de ação (direito subjetivo). A inércia do titular do direito, pelo decurso de tempo fixado em lei, extingue a sua pretensão.

Pode ser declarada de ofício pelo Juiz. Não corre o prazo prescricional entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal; entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar; entre tutor e tutelado e curador e curatelado durante a tutela e curatela; contra os absolutamente incapazes; contra os ausentes do país em serviço público; contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas em tempo de guerra.

A prescrição pode ser suspensa, interrompida ou impedida. A prescrição é renunciável, mas só após a sua consumação.

Regra geral de prazo: 10 (dez) anos. Prescrição em 1, 2, 3, 4 e 5 anos em casos especiais previstos em lei. (arts. 205 e 206).

Nosso ordenamento jurídico prevê duas espécies de prescrição, a extintiva e a aquisitiva (usucapião).

6.4.2 DECADÊNCIA

É a perda do próprio direito. Essa perda, por óbvio, atingirá e extinguirá o direito de ação.

O prazo decadencial pode ser legal ou convencional. Em sendo legal, a decadência pode ser declarada de ofício pelo Juiz. Não se aplicam à decadência as regras que suspendem, interrompem ou impedem a prescrição, admitindo-se exceção (ex: a decadência não corre contra os absolutamente incapazes). A decadência é irrenunciável.

Não há regra geral de prazo decadencial legal, existindo prazos em diversos artigos esparsos do Código Civil.

6.5 ATO ILÍCITO E RESPONSABILIDADE CIVIL (art. 186 a 188 e 927 a 954)

Atos ilícitos são os praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico, que violam a ordem jurídica e produzem efeitos contrários ao Direito. Também comete ato ilícito aquele que pratica abuso de direito. Esses atos violam o dever legal de não lesar ninguém e são fonte de obrigações, já que geram para o agente o dever de ressarcir o prejuízo causado.

A obrigação de indenizar decorre da violação de um direito e da configuração do dano, que devem ocorrer concomitantemente. Assim temos que, inexistindo prejuízo, nenhuma indenização será devida, ainda que haja violação de um dever jurídico e configuração de dolo ou culpa.

Responsabilidade Contratual e Extracontratual: Quando o prejuízo for acarretado por descumprimento de uma obrigação contratual, o descumprimento irá gerar para o agente a responsabilidade de indenizar o lesado por perdas e danos. No entanto, quando a

responsabilidade não advier de um descumprimento contratual, mas sim de infração a um dever legal de conduta, estaremos diante da responsabilidade extracontratual ou aquiliana.

A violação do direito pode ser acarretada por ação ou omissão do agente e irá gerar, comprovada a relação de causalidade entre a conduta e o prejuízo, a obrigação de reparar os danos sofridos, de ordem material e moral.

Responsabilidade civil – ato ilícito (conduta antijurídica e culpável) + dano + relação de causalidade.

A conduta do agente (fato lesivo) pode ser positiva (ação) ou negativa (omissão), sendo que na negativa será necessária a prova da obrigatoriedade da conduta positiva que, caso tivesse sido praticada pelo agente, o dano teria sido evitado.

Os danos indenizáveis dividem-se em danos morais, que são aqueles decorrentes do abalo psíquico de uma pessoa, e os patrimoniais, que comportam o dano emergente (efetiva diminuição do patrimônio do lesado) e o lucro cessante (o que este deixou de ganhar). Os danos morais serão fixados pelo Juiz visando atenuar a dor sofrida pela vítima, devendo levar em conta a extensão do dano, as condições econômicas dos envolvidos e o grau de culpa do agente, se for o caso. Os danos patrimoniais e morais decorrentes do mesmo fato ensejarão pedidos de indenizações cumuláveis.

A Relação de causalidade entre a conduta ilícita e o dano é pressuposto da existência da responsabilidade civil. Na hipótese de existir um dano que, apesar de ocorrido, não mantém qualquer relação com a conduta do agente, este não será passível de indenização, por não estar configurado o nexo de causalidade.

A) RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA

A teoria da responsabilidade subjetiva ou da culpa pressupõe a existência da culpa do agente como pilar da responsabilidade civil. Neste caso, em não havendo culpa, não há responsabilidade. A prova da culpa (culpa ou dolo) constitui-se em pressuposto inarredável do dano indenizável. Aqui temos a culpa em sentido amplo, que abrange o dolo e a culpa em sentido estrito:

- Dolo: É a violação intencional do dever de conduta. O agente que pratica o fato lesivo quer a produção do resultado (dolo direto) ou assume o risco de produzi-lo (dolo eventual);
- Culpa: é a violação do dever de conduta sem intenção do agente, podendo ser acarretada por imprudência (prática de fato que o agente sabia ser perigoso), negligência (ausência de precaução) ou imperícia (falta de aptidão para o exercício de arte ou profissão).

Nesta teoria há aplicação da teoria da previsibilidade, donde se extrai que se o fato não foi intencional, mas era previsível, restará configurada a culpa do agente. Será apurada também a culpa exclusiva da vítima no evento danoso, sendo esta excludente da responsabilidade civil.

A teoria da responsabilidade objetiva funda-se na necessidade de reparação de um dano ainda que cometido sem o elemento culpa. A lei determina determinadas situações em que a responsabilidade do agente causador do dano será objetiva, sendo o mesmo responsável pela indenização pelo dano, não importando se concorreu para a ocorrência do mesmo. Segundo essa teoria todo dano é indenizável, bastando a configuração do dano e nexo de causalidade, independentemente, no entanto, da prova de culpa do agente.

O Código Civil adota, como regra, a teoria da responsabilidade subjetiva havendo, no entanto, dispositivos legais acerca de hipóteses de aplicação da responsabilidade objetiva.

B) AÇÃO INDENIZATÓRIA

É a ação a ser intentada visando a reparação de danos oriundos de atos ilícitos. Os bens do(s) agente(s) do ato ilícito responderão pelos danos causados. No caso de apenas um agente arcar com a indenização terá direito de regresso contra os demais. No caso de falecimento do

responsável pela reparação, a herança, dentro de seus limites, garantirá a indenização a ser quitada pelos herdeiros. Algumas hipóteses de obrigação de indenizar estão elencadas no Código, dentre elas a cobrança de dívida já paga ou não vencida e os danos causados por animais ou por coisas lançadas das casas.

A responsabilidade civil é independente da criminal, sendo certo que uma sentença penal condenatória (autoria e fato comprovados) terá repercussão na esfera civil, com condenação em indenização. No caso da sentença penal absolutória serão analisadas as causas da absolvição para análise de sua repercussão na esfera cível, já que a ausência de provas no âmbito penal não implica em inexistência de responsabilidade no âmbito cível, e a responsabilidade será apurada de acordo com as provas produzidas em processo próprio.

7. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES (art. 233 a 285)

Obrigação é o vínculo jurídico que liga o credor (sujeito ativo) ao devedor (sujeito passivo) podendo aquele exigir deste o cumprimento de prestação pessoal e econômica.

7.1 ELEMENTOS DA OBRIGAÇÃO:

- Subjetivo: credor (sujeito ativo) e devedor (sujeito passivo);
- Objetivo: objeto da obrigação;
- Vínculo jurídico: elo que gera para o credor um direito e para o devedor obrigação e responsabilidade (no caso de não ser possível o cumprimento da obrigação, será responsável por perdas e danos).

7.2 FONTES DA OBRIGAÇÃO:

- Lei
- Vontade humana (negócio jurídico unilateral, bilateral ou ato ilícito).

7.3 CLASSIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

A) QUANTO AO OBJETO:

- Obrigação de dar ou entregar:

1. coisa certa – o devedor se obriga a entregar coisa específica, individualizada (móvel ou imóvel). O devedor não é obrigado a aceitar nenhuma outra coisa em troca; havendo perecimento da coisa, antes da tradição, a obrigação se extinguirá (no caso de ausência de culpa) ou gerará para o devedor a obrigação de ressarcir pelo valor da coisa, mais perdas e danos (no caso de agir com culpa: imprudência, negligência ou imperícia); havendo deterioração da coisa, poderá o credor resolver a obrigação ou aceitar a coisa diminuindo-lhe o valor (no caso de ausência de culpa) ou exigir o valor equivalente ou aceitar a coisa no estado em que se achar, podendo pleitear, em ambos os casos, indenização por perdas e danos (no caso de restar configurada a culpa do devedor). A coisa pertencerá ao devedor, com seus acréscimos, até a tradição e os frutos, se houverem, serão seus, cabendo ao credor os pendentes.

2. coisa incerta: o devedor se obriga a entregar definido apenas pelo gênero e quantidade, ficando pendente a qualidade. A escolha do bem deve ser feita pelo devedor. A determinação da coisa se dá pela concentração (é a escolha que torna certa a coisa incerta; após a concentração a obrigação passa a ser de entregar coisa certa).

- Obrigação de fazer:

Consiste em uma conduta positiva. Se refere a obrigação do devedor de praticar um ato ou fazer um serviço. Ocorre o inadimplemento quando o devedor não cumpre a obrigação, por

impossibilidade ou recusa. No caso de recusa ou impossibilidade por culpa do devedor, este incorrerá na obrigação de indenizar o credor por perdas e danos; no caso de ausência de culpa, a obrigação de resolverá. Se a obrigação de fazer não for personalíssima o credor poderá contratar outro para executar, às expensas do devedor, efetivando a compensação, e sem prejuízo da indenização cabível. Se for personalíssima, se resolverá em perdas e danos, podendo ainda o credor propor medida judicial para obrigar o devedor a cumprir sua obrigação, com aplicação de multa diária.

- Obrigação de não fazer (conduta negativa):

É uma abstenção obrigatória. Na hipótese de o devedor, sem culpa sua, praticar o ato cuja abstenção se obrigara, a obrigação se extinguirá. Em tendo concorrido com culpa o devedor, o credor poderá exigir dele que o desfaça, sob pena de arcar com os custos do desfazimento, sem prejuízo das perdas e danos.

B) QUANTO AOS SEUS ELEMENTOS:

- Simples: um credor, um devedor e um objeto;
- Compostas:

1. Pluralidade de sujeitos:

- Credores e devedores se obrigam pelo cumprimento integral da obrigação. A solidariedade não se presume, resultando de lei ou da vontade das partes. Pode ser ativa (pluralidade de credores) ou passiva (pluralidade de devedores);

2. Pluralidade de objetos:

- Obrigação alternativa: o devedor se obriga a cumprir uma ou outra obrigação, devendo fazer uma escolha. O cumprimento de uma delas já exonera o devedor. As obrigações alternativas são ligadas pela conjunção OU.
- Obrigação com objeto facultativo: obrigação com faculdade de substituição. Caberá ao devedor fazer a escolha e a entrega o exonerará da obrigação.
- Obrigação cumulativa: o devedor se obriga a cumprir duas ou mais obrigações e só se exonera com o cumprimento de todas. São ligadas pela conjunção E.

7.4 OUTRAS CLASSIFICAÇÕES OU MODALIDADES:

- Divisíveis (aquelas em que o objeto pode ser dividido entre os sujeitos) e indivisíveis (o objeto não pode ser dividido sem prejuízo de sua substância);
- Líquidas (obrigação com objeto certo e determinado) e ilíquidas (dependem de apuração prévia);
- Principais (subsistem por si) e acessórias (dependem da existência de uma obrigação principal).
- Obrigação *propter rem* – são as chamadas obrigações mistas, parte em direito real e parte em pessoal (ex: condomínio).

- Solidárias: a solidariedade pode se dar tanto no pólo passivo quanto no ativo e ocorrerá sempre que mais de uma pessoa for credora ou devedora de uma obrigação.

7.5 TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES: (art. 286 a 303)

A) TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PELO CREDOR:

- *Cessão de Crédito: o credor pode negociar o crédito que possui, desde que a isso não se oponham a natureza da obrigação, a lei ou a convenção entre as partes. Pode ser efetivada a título oneroso ou gratuito. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor. A cessão de créditos pode ser feita por instrumento público ou particular (desde que cumpridos requisitos do art. 654, § 1º CC). A cessão só obrigará o devedor que for dela notificado.*

B) TRANSFERÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR:

- *Assunção de Dívida: é a faculdade que um terceiro tem de assumir dívida do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando o devedor exonerado de cumprir a obrigação, salvo se já era insolvente na época da assunção e o credor o ignorava. Se não houver anuência expressa do credor no momento da assunção, qualquer das partes pode fixar prazo para que o credor se manifeste a respeito, sendo seu silêncio tido como recusa. Salvo concordância expressa do devedor primitivo, com a assunção da dívida todas as garantias especiais oferecidas pelo mesmo ao credor são extintas. O novo devedor não poderá, em sua defesa, utilizar-se das exceções pessoais que cabiam ao devedor primitivo. A assunção poderá ser feita por instrumento público ou particular.*

7.6 DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES (art. 304 a 388)

7.6.1 DO PAGAMENTO:

A) PESSOAS (quem deve e a quem se deve pagar):

- Quem paga: qualquer interessado na extinção da dívida (devedor, seu representante ou o devedor sub-rogado (devedores solidário)). O terceiro não interessado poderá efetuar o pagamento, desde que com a anuência do devedor e em nome e à conta deste.
- A quem se paga: credor, quem de direito o represente ou cessionário. O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido.

B) LUGAR DO PAGAMENTO:

- Obrigação *quérable*: no domicílio do devedor. É a regra, inclusive para o caso de ausência de estipulação contratual.
- Obrigação *portable*: domicílio do credor. Quando não houver pronuncia no contrato a regra é pagamento no domicílio do devedor.

C) TEMPO:

- Obrigação a termo: quando se fixa uma data.
- Obrigação sem termo: cumprimento imediato.
- Obrigação Condicionada: cumprem-se na data do implemento da condição.

D) PROVA DO PAGAMENTO:

- Pelo recibo
- Pela devolução do título. Se não for possível sua devolução, o devedor poderá exigir declaração do credor que inutilize o título desaparecido. A entrega do título cria a presunção do pagamento, cabendo ao credor fazer prova em contrário no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Pagamento judicial.

O devedor tem direito a quitação regular, podendo reter o pagamento enquanto não lhe seja dada.

E) FORMAS DE PAGAMENTO:

1. Pagamento em consignação – consiste no depósito do bem ou importância da obrigação, a ser realizada pelo devedor, visando eximir-se da obrigação. A consignação é considerada pagamento e extingue a obrigação. Pode ocorrer em caso de mora do credor, de o devedor não saber a quem pagar ou quando o devedor não souber onde encontrar o credor. Pode ser judicial e extrajudicial e deverá obedecer aos mesmos requisitos do pagamento.

Sub-Rogação – é a transferência quando a obrigação é honrada em nome de outro, transfere a si o crédito (quem pagou).

2. Pagamento com sub-rogação: ocorre quando uma pessoa cumpre uma obrigação em nome de outra e é sub-rogada em seus direitos, ações, privilégios e garantias na relação jurídica. A sub-rogação pode ser legal ou convencional.

3. Imputação do pagamento: é a indicação do devedor no que respeita ao débito que está quitando junto ao credor, uma vez que tem a pagar mais de um, da mesma natureza.

4. Dação em Pagamento: ocorre quando o credor consente em receber prestação diversa da que lhe é devida. Por óbvio decorre de um acordo entre as partes. Ex: pessoa paga dívida através da entrega de um veículo.

5. Novação: é realizada através de um novo contrato, que extingue a obrigação anterior e cria uma nova. Não havendo ânimo de novar, a nova obrigação não extingue a primeira e sim a confirma. Salvo estipulação em contrário, a novação extingue os acessórios e as garantias da dívida (ocorrerá extinção sempre que as garantias forem de terceiro que não participou da novação). A novação feita sem anuência do fiador o exonera das obrigações anteriormente assumidas.

6. Compensação: é a extinção de obrigações entre pessoas que forem credor e devedor uma da outra, ao mesmo tempo. As obrigações se extinguem, até onde se compensarem. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis e não será admitida em prejuízo de terceiros.

7. Confusão: ocorrerá confusão quando na mesma pessoa estiverem o credor e o devedor, extinguindo-se a obrigação.

8. Da remissão de dívidas: a remissão (exoneração do devedor do cumprimento da obrigação) extinguirá a obrigação, desde que haja aceitação do devedor e não cause prejuízo a terceiros. É uma liberalidade do credor.

F) EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO SEM PAGAMENTO: Ocorre nos casos de remissão, renúncia, prescrição, com advento do termo, da nulidade, impossibilidade de execução sem culpa do devedor (caso fortuito ou força maior).

7.6.2 DO INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES (art. 389 a 420)

A) DA MORA

É o retardamento ou imperfeito cumprimento da obrigação. É o descumprimento da obrigação, mas que o credor permite que seja compensada através de juros ou correção.

Espécies de mora:

- Do devedor (*solvendi ou debitoris*): não cumpre a sua obrigação;
- Do credor (*accipiendi ou creditoris*): recusa em aceitar o cumprimento da obrigação

A parte que incorreu em mora poderá purgá-la, neutralizando seus efeitos. O devedor responderá pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização monetária e honorários advocatícios. No caso de a mora do devedor inutilizar a prestação, o credor poderá enjeitar a prestação em atraso e exigir perdas e danos (inadimplemento da obrigação sem possibilidade de convalidação). Não havendo fato ou omissão imputável ao devedor ele não incorrerá em mora.

B) DA CLÁUSULA PENAL

Tem por finalidade obrigar as partes ao cumprimento do contrato. É uma condição dentro da obrigação em que resguarda o credor ou devedor do cumprimento de todas as obrigações compactuadas. Há cominação de uma multa a ser imposta nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial (multa compensatória) ou retardamento na execução (multa moratória). O limite da multa é o valor da obrigação principal.

C) ARRAS OU SINAL

Arras: aquilo que é pago ou entregue (no caso de bem móvel) pelo devedor ao credor por ocasião da conclusão do contrato.

Podem ser confirmatórias quando servirem para confirmar o negócio jurídico que vai se perfazer ou compensatórias quando o credor ou devedor não realizam a obrigação principal.

Se o negócio não se realizar por culpa do devedor, este perderá em favor do credor o que pagou a tal título e, se por culpa do credor, este será obrigado a restituí-las em dobro, mas atualização monetária, juros e honorários advocatícios.

7.7 DOS CONTRATOS EM GERAL (art. 421 a 480)

Contrato é o acordo de vontades estabelecido entre duas ou mais pessoas capazes visando constituir, modificar ou extinguir uma relação jurídica de natureza patrimonial.

A) CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Bilaterais (direitos e obrigações para ambas as partes – sinalagmático) ou unilaterais (obrigações para uma das partes);

2. Onerosos (os dois assumem obrigações) ou gratuitos (oneram somente uma das partes);

3. Comutativos (a prestação e a contraprestação guardam equivalência) ou aleatórios (prestações desproporcionais);

4. Solenes (forma prescrita em lei, ex. fiança) ou não formais;

5. Principais (existem independentemente de outro) ou acessórios (dependem de um principal);

6. Típicos (nominados, previstos na lei) e atípicos;

7. Consensuais (aperfeiçoam-se com o acordo de vontades entre as partes - proposta e aceitação) e reais (perfazem-se com a entrega efetiva da coisa);

8. Paritários (as partes discutem as disposições contratuais em situação de igualdade) ou de adesão (uma das partes estabelece as cláusulas e a outra somente adere);

9. Necessários: são os contratos em que há a obrigação de contratar (ex. seguro obrigatório);

10. Conexos: são os contratos relacionados entre si, por justaposição ou por dependência;

11. Derivados: (ou subcontrato) são os que têm por objeto direitos estabelecidos em outro contrato, chamado básico ou principal (ex. sublocação ou subempreitada).

B) PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

1. Princípio da autonomia da vontade: liberdade das partes para estipular o que lhes convier;

2. Supremacia das normas de ordem pública: os contratos se sujeitam à lei e aos princípios da moral e da ordem pública;

3. Princípio da relatividade dos efeitos dos contratos: em regra, os contratos só produzem efeitos em relação às partes, não afetando terceiros;

4. Princípio da obrigatoriedade dos contratos (*pacta sunt servanda*): o contrato faz lei entre as partes, vinculando-as. Tem por fundamentos: a necessidade de segurança dos negócios e a imutabilidade do contrato;

5. Princípio da revisão dos contratos (*rebus sic stantibus*, teoria da imprevisão): consiste na conclusão implícita de que a obrigatoriedade do cumprimento do contrato pressupõe inalterabilidade da situação fática e, no caso de tal situação ser modificada em função de acontecimentos extraordinários que tornem a obrigação excessivamente onerosa para o devedor, este poderá requerer ao juiz a rescisão contratual ou o reajustamento da prestação. Esta teoria é aplicada em casos excepcionais e com bastante cautela.

6. Princípio da boa fé: as partes devem agir de forma correta, sempre com lealdade, probidade e confiança recíprocas, desde a proposta até a execução do contrato.

C) DA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

A proposta de contrato dá início à formação do contrato e tem efeito vinculante para o proponente, obrigando-o a seu cumprimento.

A formação do contrato dependerá da aceitação da outra parte, podendo o proponente retratar-se antes ou simultaneamente à aceitação, sendo neste caso considerada inexistente a proposta.

A oferta ao público equivale a uma proposta e poderá ser revogada pela mesma via de sua divulgação.

D) DA ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIROS

Aquele que estipula em favor de terceiro pode exigir o cumprimento da obrigação, podendo também fazê-lo o próprio terceiro, sujeitando-se às estipulações contratuais.

E) DA PROMESSA DE FATO DE TERCEIRO

Aquele que prometer fato de terceiro responderá por perdas e danos no caso de inexecução por este.

F) DOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS

São defeitos ocultos em coisa (móvel ou imóvel) recebida em virtude de contrato comutativo ou doações onerosas, que a tornam imprópria ao uso a que se destina, ou lhe diminuem o valor.

O adquirente poderá redibir o contrato (devolvendo a coisa), reclamar o abatimento no preço, sua substituição ou conserto.

Poderá optar em intentar com Ação Redibitória (na qual caberá também pedido de restituição das despesas contratuais e perdas e danos) ou Ação *Quantum Minoris*.

O direito do adquirente decai em 30 dias, no caso de coisa móvel, e em 01 ano, no caso de imóvel.

A entrega de coisa diversa da contratada consiste em inadimplemento e enseja perdas e danos, o erro quanto às qualidades essenciais do objeto é erro subjetivo que enseja ação anulatória.

O Código de Defesa do Consumidor também trata de defeitos ou vícios, mas em produtos ou serviços, nas relações de consumo. Os defeitos podem ser ocultos, aparentes ou de fácil constatação; pode ser na qualidade do produto ou não corresponder ao anunciado, etc. Os prazos decadenciais são: 90 dias da constatação ou da entrega de produtos ou serviços duráveis e 30 dias para os produtos não-duráveis.

G) DA EVICÇÃO

Salvo disposição expressa em contrário, o alienante responderá pela evicção, que é a perda da coisa em virtude de sentença judicial, que a atribui a outrem em decorrência de reconhecimento de causa jurídica preexistente ao contrato.

O evicto (é o adquirente vencido na demanda movida por terceiro), ainda que do contrato conste cláusula de exclusão, terá direito a receber o preço que pagou pela coisa, se ignorava o risco da evicção ou tendo conhecimento, não o assumiu. O evicto, além da restituição integral do preço que pagou, ainda terá direito à indenização dos frutos que tiver sido obrigado a restituir, à indenização pelas despesas contratuais e prejuízos decorrentes da evicção e às custas judiciais e honorários advocatícios.

H) DOS CONTRATOS ALEATÓRIOS

O contrato será aleatório quando:

- 1) disser respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir seja assumido por um dos contratantes, devendo o outro receber integralmente o que lhe foi prometido (salvo dolo ou culpa de sua parte);
- 2) o objeto forem coisas futuras, assumindo o adquirente o risco de virem a existir em qualquer quantidade, devendo o alienante receber todo o preço ajustado (salvo culpa de sua parte). Na hipótese de nada vir a existir, não haverá alienação, devendo o alienante restituir o preço recebido;
- 3) se referir a coisas existentes, mas expostas a risco, sendo este assumido pelo adquirente, devendo o alienante receber todo o preço ajustado.

I) DO CONTRATO PRELIMINAR

O contrato firmado entre as partes em caráter preliminar deverá conter todos os requisitos exigidos para o contrato a ser celebrado. Depois de concluído o contrato, qualquer uma das partes, estipulando prazo, poderá exigir da outra a celebração do definitivo, salvo se contiver cláusula de arrependimento. Esgotado o prazo sem a celebração a parte poderá solicitar ao juiz que supra a vontade da parte inadimplente e confira caráter definitivo ao contrato particular, salvo se a natureza da obrigação não permitir.

J) DO CONTRATO COM PESSOA A DECLARAR

O contrato é assinado resguardando-se a uma das partes o direito de indicar a pessoa que o substituirá nos deveres e obrigações assumidos. Salvo estipulação em contrário, essa indicação deverá ser feita no prazo de cinco dias da conclusão do contrato e dependerá da aceitação da outra parte, que deverá seguir as mesmas formalidades exigidas no contrato.

7.8 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A regra é a extinção do contrato pelo cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes contratantes, em conformidade com os prazos e condições estipulados.

No entanto, o contrato pode ser extinto sem que as obrigações tenham sido adimplidas, podendo ocorrer por diversas causas:

A) CAUSAS QUE ANTECEDEM A FORMAÇÃO DO CONTRATO

1. Nulidade absoluta ou relativa: a nulidade absoluta consiste na transgressão a preceito de ordem pública e impede que o contrato produza efeitos desde a sua formação (*ex tunc*); já a nulidade relativa ou anulabilidade advém de imperfeição da vontade,

podendo ser sanada e só será causa de extinção do contrato quando decretada por sentença, que produzirá efeitos a partir de então (*ex nunc*).

2. Condição resolutiva: pode ser expressa ou tácita. Em não sendo cumprida a condição, o contrato se resolve.

3. Direito de arrependimento: deverá estar expresso no contrato a possibilidade de rescisão contratual, mediante declaração unilateral da vontade, sujeitando-se à perda do sinal, ou à sua devolução em dobro (art. 420 do CC).

B) CAUSAS SUPERVENIENTES A FORMAÇÃO DO CONTRATO

1. Resolução: pode ser conseqüência de um inadimplemento voluntário (a parte só poderá exigir da outra o cumprimento da obrigação se já tiver cumprido a sua, estando o inadimplente sujeito às perdas e danos), involuntário (caso fortuito ou força maior) ou por onerosidade excessiva;

2. Resilição: ocorre em decorrência da manifestação de vontade, que pode ser bilateral (distrato) ou unilateral (denúncia);

3. Morte dos contraentes: acarreta a dissolução dos contratos personalíssimos, subsistem as prestações cumpridas, pois o seu efeito opera-se *ex nunc*.

7.9 DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO (art. 481 a 853)

A) CONTRATO DE COMPRA E VENDA

É o contrato pelo qual um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe o preço estabelecido. O domínio de bem móvel se transfere pela tradição e de imóvel pela transcrição no registro de imóveis. Até que seja efetivada a tradição, os riscos da coisa correrão por conta do vendedor e os do preço por conta do comprador.

A.1) Características gerais:

1. A compra e venda é um contrato consensual (depende da manifestação de vontade das partes); oneroso (envolve alteração do patrimônio de ambos os contratantes); sinalagmático (envolve o cumprimento de prestações recíprocas) e comutativo (as prestações de ambas as partes se equivalem);

2. são obrigações do comprador: pagar o preço e receber a coisa; e do vendedor: transferir a propriedade, responder pela evicção e vícios redibitórios.

TRADIÇÃO: é a entrega de coisa móvel ao adquirente, em cumprimento a um contrato. Geralmente a entrega é efetiva ou real, mas em certos casos poderá ser simbólica (ex: entrega das chaves de um armário) ou ficta (hipótese em que o proprietário vende a coisa mas continua na posse direta da mesma (ex: empréstimo), agora em nome do adquirente e a outro título. É o chamado *constituto possessório*.

A.2) - Limitações à compra e venda:

1. Preempção ou preferência – não pode o vendedor vender a coisa, sem antes oferecê-la a certa pessoa (condômino de bem indivisível) ou ao locatário do bem locado – art. 27 da Lei 8.245/91;

2. O cônjuge não pode vender imóvel sem consentimento do outro;

3. O ascendente não pode vender ao descendente sem consentimento dos demais descendentes e do cônjuge do alienante (o consentimento do cônjuge será dispensado se o regime de bens for o da separação obrigatória);

4. Não podem comprar bens do vendedor, ainda que em hasta pública, as pessoas encarregadas de zelar por seus interesses, como os tutores, curadores, testamenteiros e administradores, dentre outros;

5. Os bens penhorados podem ser objeto de compra e venda, desde que o comprador tenha ciência do fato, mas permanecerão gravados e vinculados à execução.

A.3) Cláusulas especiais à compra e venda:

1. Retrovenda: é a cláusula que estipula a possibilidade de o vendedor recobrar a coisa imóvel vendida, desde que exerça o direito no prazo decadencial de 03 (três) anos e restitua ao comprador o preço recebido e as despesas desembolsadas. No caso de recusa do comprador, o vendedor pode realizar o depósito judicial e exercer o seu direito de resgate;

2. Da venda a contento e da sujeita a prova: é a cláusula que determina condição suspensiva para a venda, sendo que a venda feita a contento do comprador só será perfeita com a manifestação de agrado do comprador e a venda sujeita a prova estará condicionada às qualidades da coisa mencionadas pelo devedor e ao fato de que a mesma seja idônea ao fim a que se destina;

3. Preempção ou preferência: é cláusula que obriga o adquirente a oferecer ao alienante a coisa a ser vendida, para que este utilize seu direito de prelação na compra. O direito deve ser exercido em até 180 (cento e oitenta) dias no caso de bem móvel e até 02 (dois) anos, no caso de imóvel. O adquirente que alienar a coisa sem oferecê-la ao alienante responderá por perdas e danos. O direito de preferência não pode ser cedido e nem será transmitido aos herdeiros. Difere da retrovenda, já que naquela o vendedor tem o direito de recobrar o bem vendido, independentemente da vontade do comprador em vendê-la;

4. Da venda com reserva de domínio: é a cláusula através da qual o vendedor reserva para si a propriedade do bem vendido, até o pagamento integral do preço estipulado;

5. Da venda sobre documentos: é cláusula em que se estipula a entrega do título representativo da coisa em substituição à própria coisa.

B) TROCA OU PERMUTA

As disposições concernentes à compra e venda serão aplicáveis à troca. É anulável a troca de valores desiguais feita entre ascendentes e descendentes, salvo se realizada com consentimento dos outros descendentes e do cônjuge do alienante. As despesas com o instrumento de troca, salvo disposição em contrário, serão rateadas igualmente entre os contratantes.

C) ESTIMATÓRIO

Por este contrato o consignante entrega bem móveis ao consignatário que fica autorizado a vendê-los, pagando àquele o preço ajustado. Poderá o consignatário optar por restituir a

coisa, mas não se eximirá do pagamento caso a restituição, na mesma integridade, se torne impossível, mesmo que não tenha concorrido para tal fato.

D) DOAÇÃO

Através deste contrato uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, que os aceita. No caso de ausência de manifestação do donatário, entende-se aceita a doação, desde que não esteja sujeita a encargo. Poderá ser feita por escritura pública ou instrumento particular, e, no caso de ser verbal, só terá validade se versar sobre bens móveis e de pequeno valor e cuja tradição ocorra incontinenti.

A doação de ascendentes a descendentes ou entre cônjuges importa em adiantamento de legítima. É nula a doação: sem reserva de parte ou renda suficiente à subsistência do doador; quanto à parte que exceder à que poderia o doador dispor em testamento. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário ou descumprimento de encargo.

D.1) Modalidades:

- pura e simples: mera liberalidade;
- remuneratória: quando feita em retribuição a serviços ou favores não cobrados;
- com encargo: quando se impõe uma obrigação ao donatário;
- condicional: quando sua eficácia depende de acontecimento futuro e incerto.

E) LOCAÇÃO

E.1) LOCAÇÃO DE COISAS

É o contrato no qual uma das partes (locador) se obriga a ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e o gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

E.2) LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Os contratos de locação de imóveis são regidos pela Lei. 8.245/91, podendo a locação ser para fins comerciais ou residenciais.

Não serão regidos por esta lei as locações de imóveis públicos, garagens autônomas espaços destinados à publicidade, apart-hotéis e outros elencados no art. 1º, "a", bem como o arrendamento mercantil, que permanecerão sendo regulados pelo Código Civil ou leis especiais.

1. Algumas regras aplicáveis aos contratos de locação:

- O aluguel pode ser fixado por qualquer prazo, dependendo da anuência conjugal se igual ou superior a 10 anos.
- Durante o prazo de locação o locador não poderá reavê-lo, mas o locatário poderá restituí-lo mediante o pagamento da multa contratualmente estipulada ou, no caso de omissão, a judicialmente determinada.

- A ação do locador para reaver o imóvel locado será sempre a de DESPEJO, que poderá ser cumulada com a cobrança de aluguéis e demais encargos.
- O aluguel não pode ser estipulado em moeda estrangeira e nem ser vinculado à variação cambial ou ao salário mínimo.
- O aluguel não pode ser cobrado antecipadamente, salvo na locação por temporada, ou se não foi dada garantia (a garantia pode ser por caução, fiança, seguro de fiança locatícia ou cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento, só podendo ser exigida do locatário uma delas).
- As partes convencionarão acerca do reajuste dos aluguéis e, não havendo acordo, qualquer uma das partes poderá, após 03 (três) anos de vigência do contrato ou do último acordo, requerer revisão judicial do aluguel, para ajustá-lo ao preço de mercado.
- Na hipótese de separação de fato ou judicial, divórcio ou dissolução de sociedade concubinária, prosseguirá a locação com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel.
- No caso de alienação do imóvel o locatário terá direito de preferência na aquisição, devendo ser-lhe comunicada todas as condições do negócio através de notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca. O locatário deverá manifestar-se acerca da proposta no prazo de 30 dias. Em sendo alienado o imóvel, o adquirente poderá denunciar o contrato, concedendo ao locatário o prazo de 90 (noventa) dias para desocupação. Salvo se a locação for por tempo determinado, o contrato contiver cláusula de vigência mesmo em caso de alienação e estiver averbado no Cartório de Registro de Imóveis.
- A locação poderá ser desfeita por mútuo acordo entre os contratantes, em decorrência da prática de infração legal ou contratual, por falta de pagamento do aluguel ou encargos, ou para reparações urgentes determinadas pelo Poder Público.

2. Modalidades de locação:

2.1 Da locação residencial:

2.1.1 Comum:

- Locação com prazo contratual de 30 meses ou mais: nesta hipótese o contrato se resolve no término do prazo estipulado, independentemente de aviso ou notificação. O contrato será prorrogado por tempo indeterminado, caso o locatário permaneça na posse sem oposição do locador por mais de 30 dias. Em ocorrendo a prorrogação, caberá denúncia imotivada (denúncia vazia) a qualquer tempo, com 30 dias para desocupação.
- Locação com prazo contratual inferior a 30 (trinta) meses, ajustada verbalmente ou por escrito: findo o prazo ajustado, a locação prorroga-se automaticamente, por tempo indeterminado. A retomada do imóvel somente será possível através de denúncia cheia, baseada em um dos motivos previstos na lei (ex. uso próprio, reforma, etc) ou através de denúncia vazia, se a locação tiver mais de 5 anos contínuos.
- Contratos antigos: todas as locações celebradas anteriormente à Lei 8.245/1991, ao término do contrato, serão prorrogadas por prazo indeterminado. Cabível a denúncia vazia, com prazo de 12 meses ao locatário para desocupação.
- Livre negociação: no caso de imóveis com habite-se concedido após a entrada em vigor da lei, bem como contratos celebrados após 5 anos desta vigência serão livremente estipulados: o preço do aluguel e o prazo de reajuste (periodicidade) e o índice de

correção, sendo vedada a vinculação à variação do salário mínimo, variação cambial e moeda estrangeira.

2.1.2 Por Temporada

Contrato pelo prazo de até 90 (noventa) dias. A locação deve ter fins específicos como prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, obras em seu imóvel e outros. Neste contrato o locador poderá receber antecipadamente o aluguel e encargos, de uma só vez, bem como exigir qualquer das modalidades de garantia. Em sendo prorrogada a locação por mais de 30(trinta) dias sem a oposição do locador, o contrato se indeterminará, não cabendo mais a cobrança antecipada e sendo possível a denúncia apenas após o prazo de 30 (trinta) meses de seu início.

2.2 Da locação não residencial:

2.2.1 Comercial

Este tipo de contrato de locação abrange locatários comerciantes ou industriais. O contrato poderá ser firmado por qualquer prazo, com prorrogação por tempo indeterminado, se no seu termo final não houver oposição do locador por mais de 30 dias. Prorrogado o contrato, caberá denúncia vazia, a qualquer tempo, com 30 dias para desocupação. É possível, desde que cumpridos os requisitos legais, a renovação do contrato de locação.

2.2.2 Civil

Este tipo de contrato abrange locatários com atividades civis, suas sedes, escritórios, estúdios e consultórios. Caberá denúncia vazia nos mesmos moldes da locação comercial, mas não há o direito à renovação do contrato, salvo se tratar de sociedade civil com fins lucrativos.

2.2.3 Especial

Abrange estabelecimentos de ensino, hospitais, asilos, estabelecimentos de saúde e outros autorizados e fiscalizados pelo poder público, bem como entidades religiosas registradas. Os contratos regem-se por lei especial, não cabe denúncia vazia e há concessão de prazo especial para desocupação.

2.2.4 De benefício ou vantagem profissional indireta

Ocorre quando o locatário é pessoa jurídica e o imóvel é destinado ao uso de seus dirigentes ou empregados – art. 55 para denúncia vazia será nos mesmos moldes da locação comercial.

F) EMPRÉSTIMO

Consiste na entrega de uma coisa a alguém, que deverá devolvê-la posteriormente.

F.1) COMODATO

É o empréstimo gratuito de coisa não fungível. É o empréstimo de uso e gozo, devendo a coisa restituída no prazo convencionado. Perfaz-se com a tradição do objeto, devendo o comodatário conservá-lo como se fosse seu, sendo que o mau uso poderá acarretar perdas e

danos. O comodatário que não restituir a coisa, além de por ela responder, pagará aluguel até restituí-la.

F.2) MÚTUO

É o empréstimo de coisas fungíveis através do qual o mutuário obriga-se a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Por este empréstimo transfere-se o domínio da coisa, emprestada ao mutuário, desde a tradição. O mútuo destina-se a fins econômicos, razão pela qual presumem-se devidos juros. Terá caráter mercantil quando uma das partes for comerciante. Pode ser gratuito ou oneroso.

G) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As prestações de serviços regidas pelo Código Civil são as não sujeitas às leis trabalhistas ou a lei especial. Todo serviço ou trabalho lícito poderá ser contratado mediante retribuição.

No caso de contratos de prestação de serviços firmados para pagamento de dívida ou execução de certa e determinada obra, o prazo de sua duração não poderá ser superior a 04 (quatro) anos, findos os quais extingue-se o contrato.

O contrato de prestação de serviços finda: com a morte de qualquer das partes; pelo escoamento do prazo; pela conclusão da obra; pela rescisão do contrato mediante aviso prévio; por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade de continuação do contrato, motivada por força maior.

H) CONTRATO DE EMPREITADA

É o contrato através do qual o empreiteiro obriga-se a realizar determinada obra, podendo contratar apenas a mão-de-obra ou, juntamente com esta, os materiais. No caso de contrato de empreitada com inclusão de materiais, o empreiteiro correrá os riscos até a efetiva entrega da obra e na hipótese de empreitada apenas da mão-de-obra estes serão suportados pelo dono da obra, salvo culpa do empreiteiro.

O empreiteiro executará a empreitada pessoalmente ou por meio de terceiros, mediante remuneração a ser paga pelo dono da obra, devendo fazê-lo de acordo com as instruções deste e sem qualquer relação de subordinação.

I) DEPÓSITO

Por este contrato recebe o depositário um objeto móvel, para guardar, por certo tempo, até que o depositante o reclame. Apesar de gratuito, as partes podem estipular que o depositário seja gratificado.

I.1) DEPÓSITO VOLUNTÁRIO: decorre da vontade das partes, è gratuito podendo, no entanto, as partes estipularem recompensa para o depositário.

I.2) DEPÓSITO NECESSÁRIO: feito em decorrência de obrigação legal ou por ocasião de alguma calamidade. O depósito necessário não se presume gratuito e, no caso de depósito de bagagens dos hóspedes nas hospedarias, o preço do depósito já está incluído na diária cobrada.

O depositário deverá guardar a coisa como se fosse sua, zelando pela sua conservação.

O depositário que não restitui a coisa depositada quando solicitado poderá ser compelido a fazê-lo, mediante prisão não excedente a um ano, e a ressarcir os prejuízos (é o depositário infiel).

J) MANDATO

Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento de mandato.

Todas as pessoas capazes estão aptas para dar procuração mediante instrumento particular, e os absoluta ou relativamente incapazes deverão fazê-lo mediante instrumento público, sendo admitido, no entanto, em todos os casos, substabelecimento por instrumento particular.

O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito. A outorga de mandato sujeita-se à forma prescrita em lei, não se admitindo a forma verbal quando a lei o exigir por escrito.

A aceitação do mandato pode ser tácita, e resulta do começo da execução. O mandato pode ser *ad negotia* (para negócios) ou *ad judicia* (para fins judiciais), podendo conferir poderes gerais (amplos) ou especiais (restritos e especificados).

L) DA COMISSÃO

Este contrato tem por objeto a aquisição ou a venda de bens pelo comissário, em seu próprio nome, à conta do comitente. O comissário se obrigará perante as pessoas com quem contratar, mas deverá agir em conformidade com as ordens e instruções do comitente, respondendo por perdas e danos em caso de prejuízos, salvo força maior.

A remuneração devida ao comissário, quando não entabulada entre as partes, será fixada segundo os usos correntes do lugar, podendo ser proporcional aos serviços prestados (no caso de morte do comissário ou de impossibilidade de conclusão do negócio por força maior). No caso de dispensa sem justa causa do comissário, terá este direito a ser remunerado pelos trabalhos prestados e ressarcimento das perdas e danos resultantes de sua dispensa.

M) DA AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

Por este contrato uma pessoa se obriga, à conta de outra, mediante retribuição, a realizar certos negócios em determinada zona de atuação. Quando o agente tiver à sua disposição a coisa a ser negociada, estaremos diante da distribuição.

O agente deverá agir com toda a diligência e em conformidade com as instruções recebidas do proponente, arcando com os custos inerentes à agência ou distribuição, salvo estipulação em contrário.

O agente ou distribuidor terá direito à remuneração correspondente a todos os negócios realizados em sua zona de atuação, ainda que sem sua interferência, salvo estipulação diversa.

N) DA CORRETAGEM

O contrato de corretagem ocorre entre duas pessoas não vinculadas por mandato, prestação de serviços ou qualquer relação de dependência, no qual uma delas se obriga a obter para a outra um ou mais negócios, de acordo com seus interesses e sempre na defesa destes.

O corretor fará a mediação dos negócios, mantendo seu cliente sempre informado acerca dos andamentos e será remunerado de acordo com o fixado em lei ou ajustado entre as partes sendo que, no caso de omissão, esta será fixada de acordo com a natureza do negócio e os usos locais. A remuneração será devida ao corretor que tenha conseguido o resultado contratado, ainda que o negócio não se efetive por arrependimento das partes.

O) DO TRANSPORTE

É um contrato através do qual alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar pessoas ou coisas de um lugar para outro.

O.1) TRANSPORTE DE PESSOAS

Salvo força maior, o transportador responderá pelos danos causados às pessoas transportadas e sua bagagem, podendo exigir declaração de seu valor, visando fixar o valor da indenização. A responsabilidade contratual do transportador é objetiva, mas este terá ação regressiva contra o terceiro que deu causa ao sinistro.

O transporte feito a título gratuito, por amizade ou cortesia, e sem vantagens indiretas para o transportador, não se subordina às normas do contrato de transporte.

O passageiro terá direito a rescindir o contrato de transporte e ser reembolsado pelo valor da passagem, desde que o faça em tempo de ser renegociada ou, após este prazo, desde que prove que outra pessoa foi transportada em seu lugar.

O.2) TRANSPORTE DE COISAS

O transportador será responsável pela integridade da coisa que lhe for confiada e pela sua entrega ao destinatário no prazo estipulado, sendo sempre necessário a individualização da coisa para que não se confunda com outras.

O transportador, ao receber a coisa, emitirá o conhecimento, de acordo com lei especial (especificando a coisa e seu valor), e deverá, sempre, se recusar a transportar coisa cujo transporte ou comercialização não sejam permitidos, ou que venha desacompanhada dos documentos legais exigidos.

P) CONTRATO DE SEGURO

É um contrato escrito pelo qual o segurador se obriga para com o segurado, mediante o pagamento de um prêmio, a garantir-lhe interesse legítimo relativo a pessoa ou coisa e a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Se o segurado estiver em mora no pagamento do prêmio e ocorrer um sinistro antes da purgação, não terá direito à indenização. Salvo convenção das partes em contrário, o segurador é obrigado a pagar ao segurado, em dinheiro, o prejuízo resultante do risco assumido.

O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro.

P.1) SEGURO DE DANO

Neste tipo de seguro, a garantia prometida não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do contrato o mesmo ocorrendo com a indenização.

No seguro de transporte de coisa, a vigência da garantia será do momento em que são recebidas pelo transportador até a efetiva entrega ao destinatário. Fica excluído da garantia o sinistro provocado por vício intrínseco da coisa (defeito da própria coisa).

Após a efetivação do pagamento, o segurador sub-roga-se, até o seu limite, nos direitos do segurado contra o causador do dano, salvo se este for cônjuge do segurado, seus ascendentes ou descendentes, consangüíneos ou afins (nestas hipóteses só haverá sub-rogação se houver dolo).

No seguro de responsabilidade civil o segurador garante a terceiros o pagamento por perdas e danos devidos pelo segurado, devendo este comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao segurador, sendo-lhe vedado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado ou indenizá-lo diretamente, sem a anuência expressa do segurador.

P.2) SEGURO DE PESSOA (seguro de vida ou de acidentes pessoais)

Neste tipo de seguro, o capital segurado é livremente estipulado pelo proponente que poderá, inclusive, contratar o mesmo seguro com diversas seguradoras. Na hipótese de o proponente contratar seguro de vida para terceiros, deverá declarar o seu interesse na vida do segurado, presumindo-se o interesse quando o segurado é seu cônjuge, ascendente ou descendente.

O segurado indicará os beneficiários do seguro (podendo indicar inclusive companheiro, se à época do contrato o segurado era separado judicialmente ou de fato) e, no caso de falta

de indicação ou de não prevalência da que foi feita, o capital segurado será pago metade ao cônjuge não separado legalmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária. Na falta deste serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência.

No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital recebido não está sujeito às dívidas do segurado e não será considerado herança para os fins de direito.

No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência. Para o caso de suicídio o beneficiário só receberá o capital segurado se o sinistro ocorrer depois de dois anos da vigência do contrato, sendo nula qualquer cláusula contratual que exclua o pagamento por suicídio do segurado.

Neste tipo de seguro o segurador não pode sub-rogar-se nos direitos do segurado ou beneficiário contra o causador do sinistro.

Q) CONSTITUIÇÃO DE RENDA

Por meio deste contrato pode uma pessoa, a título gratuito, obrigar-se para com outra a uma prestação periódica. O contrato poderá ser a título oneroso, hipótese em que serão entregues bens móveis ou imóveis à pessoa que se obriga a satisfazer as prestações a favor do credor ou de terceiros, podendo neste caso ser exigida uma garantia real ou fideijussória. Este contrato será sempre feito por escritura pública e será feito por prazo certo, ou por vida, podendo ultrapassar a vida do devedor, mas não a do credor, seja ele contraente ou terceiro.

R) JOGO E APOSTA

São contratos aleatórios. As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento, mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo ou se o perdedor é menor ou incapaz.

No jogo o resultado decorre da participação dos contraentes, o êxito ou insucesso dependerá de cada um e o vencedor terá direito a uma quantia ou coisa previamente estipulados e na aposta o resultado depende de um ato ou fato alheio e incerto, sem interferência das partes.

S) FIANÇA

Por via de um contrato, uma pessoa se obriga, perante o credor, a satisfazer a obrigação, caso o devedor não a cumpra. A fiança deve obedecer formalidades, só tendo validade por escrito. A fiança poderá ser de apenas parte da obrigação do devedor (fiança de valor inferior e contraída em condições menos onerosas) ou poderá exceder o valor da obrigação principal, hipótese em que não valerá senão até o limite deste. É um contrato acessório, formal, unilateral, geralmente gratuito e consensual. O fiador, se não renunciar expressamente, poderá argüir, no caso de ser demandado pelo pagamento da dívida, o benefício de ordem (que sejam primeiramente executados bens do devedor).

T) TRANSAÇÃO

Dá-se quando as partes no intuito de por fim ao conflito de interesse transigem sobre o objeto do mesmo, ou seja, chegam a um acordo através de concessões mútuas. Pode ser Judicial (nos autos do processo) ou Extra-Judicial (fora do processo).

U) COMPROMISSO

É admitido compromisso entre as partes (desde que tenham capacidade para contratar), judicial ou extrajudicial, para que seus litígios, que versem sobre matérias de cunho exclusivamente patrimonial, sejam dirimidos por uma ou mais pessoas eleitas pelas partes. Nos contratos é admitida a cláusula compromissória que disponha sobre a solução dos possíveis litígios pela via arbitral, na forma estabelecida pela lei (Lei 9.307/96).

7.10 DOS ATOS UNILATERAIS (art. 854 a 886)

A) DA PROMESSA DE RECOMPENSA

É uma obrigação decorrente de ato unilateral de vontade que vincula o promitente a cumprir o prometido. Ocorre quando uma pessoa promete publicamente, por anúncio, recompensar alguém que realize certo serviço ou cumpra determinada condição. Quem fizer o serviço ou cumprir a condição poderá exigir a recompensa, ainda que não os tenha feito no interesse da promessa. A revogação de uma promessa poderá ser feita, desde que o faça com a mesma publicidade e não tenha sido fixado prazo para seu adimplemento.

B) GESTÃO DE NEGÓCIOS

Aquele que, sem autorização do interessado, intervém na gestão de negócio alheio, dirigi-lo-á segundo o interesse e a vontade presumível de seu dono, ficando responsável a este e às pessoas com que tratar.

C) DO PAGAMENTO INDEVIDO

Todo aquele que receber o que não lhe é devido, fica obrigado a restituir. A mesma obrigação incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição. O pagante deve comprovar que realizou o pagamento por erro.

Não será possível a repetição do que se pagou para solver dívida prescrita ou cumprir obrigação inexigível judicialmente. O pagamento indevido é uma das formas de enriquecimento sem causa.

D) DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Aquele que, sem justa causa, se enriquecer a custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, devidamente atualizado. Não caberá restituição se a lei conferir ao lesado outros meios de se ressarcir pelo prejuízo.

7.11 DOS TÍTULOS DE CRÉDITO (art. 887 a 926)

O título de crédito somente produzirá efeitos quando preenchidos todos os requisitos legais. A invalidade do título, por omissão de qualquer requisito, não implica na invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem. A transferência de um título de crédito implica a de todos os direitos que lhe são inerentes. O pagamento de um título de crédito que contenha obrigação de pagamento em dinheiro pode ser garantido por aval (no verso ou anverso do título), sendo vedado o aval parcial.

A) TÍTULO AO PORTADOR

A transferência se dá pela tradição. Quem possui o título tem direito à prestação nele indicada. O título ao portador será nulo se emitido sem autorização de lei especial.

B) TÍTULO Á ORDEM

O endosso pode ser lançado pelo endossante no verso ou anverso do título. A simples assinatura do endossante no verso do título já valida o endosso e torna desnecessária a designação do endossatário (endosso em branco), devendo o título ser pago ao possuidor (a transferência por endosso completa-se com a tradição do título). Podem ocorrer vários endossos de um título e o endossante, salvo cláusula expressa em contrário, não responde pelo cumprimento da obrigação mas, em assumindo tal responsabilidade, o endossante se torna devedor solidário e possuirá, no caso de pagar o título, ação de regresso contra os obrigados anteriores. O endosso em branco poderá se tornar em preto, completando-o com o nome do endossatário, sendo vedado o endosso parcial.

C) TÍTULO NOMINATIVO

É o emitido em favor de pessoa cujo nome conste do registro do emitente, só podendo ser transferido mediante termo, em registro do emitente, assinado pelo proprietário e pelo adquirente do título. Poderá também ser transferido por endosso em preto.

Ressalvada proibição legal, poderá o título nominativo ser transformado em à ordem ou ao portador.

7.12 DAS PREFERÊNCIAS E PRIVILÉGIOS CREDITÓRIOS (art. 955 a 965)

Será declarada a insolvência daquele cujo patrimônio não seja suficiente para quitar suas dívidas.

Os credores do insolvente poderão discutir acerca da preferência ente seus créditos, podendo aduzir ainda acerca da nulidade, simulação, fraude ou falsidade das dívidas e contratos.

Não havendo título legal à preferência (privilégios e direitos reais), os credores terão igual direito sobre o patrimônio do devedor. O crédito real prefere ao pessoal; o crédito pessoal privilegiado ao simples; e o privilégio especial (art. 964) ao geral (art. 965).

8. DIREITO DAS COISAS

Direito das Coisas (ou direitos reais – res, rei – coisa) é o ramo do direito civil que regulamenta as relações jurídicas entre o homem e os bens materiais ou imateriais.

Distinção entre Direitos Reais e Direitos Pessoais

Direitos Pessoais: regulam as relações entre pessoas (ex: contratos)

Direitos Reais: regulam as relações entre pessoas e coisas (ex: propriedade)

8.1 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS REAIS:

- a) existência de vínculo ligando uma coisa a uma pessoa;
- b) trata-se de direito absoluto (por ser oponível contra todos);
- c) oponibilidade contra todos (*erga omnes*);
- d) o titular possui direito de seqüela (o titular do direito real pode reivindicar a coisa onde quer que se encontre);
- e) direito de preferência dos créditos reais sobre os pessoais;
- f) *numerus clausus*: todos os direitos reais estão, de forma taxativa, elencados na lei;
- g) sujeito passivo universal (por obrigar a todos).

8.2 CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS REAIS:

Os Direitos Reais classificam-se, com relação à titularidade da coisa, em:

a) sobre coisas próprias:

- Propriedade: confere o título de dono à pessoa física ou jurídica que terá o direito de uso, gozo, posse, reivindicação e disposição sobre a coisa;

b) sobre coisa alheias:

- de gozo: enfiteuse, superfície, servidão, usufruto, uso e habitação,
- de garantia: penhor, hipoteca, anticrese e
- de aquisição: compromisso irrevogável de compra e venda

8.3 SISTEMÁTICA DO CÓDIGO CIVIL:

Direito das Coisas:

1. Posse

2. *Direitos Reais:*

A) Propriedade

B) Direitos reais sobre coisas alheias

8.4 POSSE (art. 1.196 a 1224)

Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos direitos inerentes ao domínio. Posse é a detenção de uma coisa em nome próprio e com conduta de dono (difere-se da detenção na medida em que aquela é ato de mera custódia exercido em nome de outrem. Ex: caseiro).

O objeto da posse é toda coisa passível de domínio, podendo recair sobre bens corpóreos e incorpóreos.

8.4.1 EFEITOS DA POSSE:

a) direito aos interditos, ou seja, às ações específicas de proteção da posse;

b) direito a usucapião, dentro dos requisitos da lei;

c) se a posse é de boa fé:

- direito aos furtos;
- direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis;
- direito de retenção, como garantia do pagamento dessas benfeitorias;
- direito de retirar as benfeitorias voluptuárias;

d) se a posse é de má-fé:

- dever de pagar pelo frutos colhidos, mas tem direito a perceber as despesas com produção e custeio;
- responsabilidade pela perda da coisa;
- direito ao ressarcimento das benfeitorias necessárias.

8.4.2 CLASSIFICAÇÕES DA POSSE:

a) Direta é a exercida diretamente por quem detém a coisa (com contato físico) e indireta é a que o proprietário conserva por ficção legal, já que o exercício da posse direta é exercido por outra pessoa (sem contato físico)(ex: a posse do locatário é direta e a do locador indireta);

b) Justa é a posse adquirida sem vícios; é a que não for clandestina (às escondidas), nem violenta (esbulho), nem precária (é a cedida a título provisório com abuso de confiança) e injusta é a posse que conta com tais características que a viciam;

OBS: A posse clandestina e a violenta podem se tornar justas, com a cessação dos respectivos vícios, mas a posse precária jamais se tornará justa.

- c) de boa-fé é a posse que ocorre sem a ciência do possuidor acerca dos vícios de seu exercício e a de má-fé é a ocorre quando o vício não é ignorado;
- d) Com justo título é a amparada em causa hábil para constituir a posse (ex: contrato de locação). Justo título significa qualquer ato jurídico que, em tese, seria hábil para constituir a posse, se não contivesse um determinado defeito que a maculasse. Presume-se de boa fé o possuidor com justo título.
- e) Posse ad interdicta é a que pode ser defendida pelas ações possessórias (interditos possessórios) e a posse ad usucapionem é a posse que se prolonga por determinado período de tempo que gera para o seu titular o direito de aquisição do domínio pela usucapião.
- f) velha é a posse de mais de ano e dia e nova a de menos.

COMPOSSE: ocorre quando há pluralidade de possuidores sobre coisa indivisível (ex. condomínio de terra não dividida ou demarcada).

8.4.3 PERTURBAÇÃO DA POSSE

- **ESBULHO**: perda total da posse;
- **TURBAÇÃO**: tentativa de esbulho;
- **AMEAÇA** de violência iminente.

8.4.4 DEFESA DA POSSE

a) LEGÍTIMA DEFESA: ocorre quando o possuidor se acha na posse e é turbado em seu exercício, podendo, neste caso, fazer uso da defesa direta (uso da força) para se manter na posse;

b) DESFORÇO: ocorre quando o possuidor já tendo perdido a posse (esbulho) reage imediatamente para retomar a coisa, restabelecer a situação anterior, podendo fazer uso da força para restituir-se na posse;

OBS: Nos casos das alíneas “a” e “b” só admite-se o uso da força em caso de reação imediata que deverá ser proporcional à agressão sofrida.

c) AÇÕES JUDICIAIS (tipicamente possessórias):

- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE: é a ação movida pelo esbulhado com a finalidade de recuperar a posse perdida em virtude de violência, clandestinidade ou abuso de confiança;
- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE: é a ação movida pelo possuidor que está sendo turbado na posse visando a manutenção da mesma;
- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO: é a ação movida pelo possuidor para proteger preventivamente a posse ante a ameaça de turbação ou esbulho.

OBS: Nas ações de reintegração e manutenção de posse cabe medida liminar, se o fato (esbulho ou turbação) tiver menos de um ano e um dia. No interdito proibitório não há medida liminar.

d) AÇÕES JUDICIAIS (podem ser consideradas possessórias, mas servem para defesa da posse tanto do possuidor quanto do proprietário):

- **AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:** é a medida que tem por objetivo impedir que o domínio ou a posse de um bem seja prejudicada em virtude de obra nova em prédio vizinho;
- **EMBARGOS DE TERCEIRO:** é o processo utilizado para defesa de bens de terceiro que não figura no processo mas que sofreram turbação ou esbulho em sua posse ou em seu direito em decorrência de ato de apreensão judicial;
- **AÇÃO DE DANO INFECTO:** é uma ação que tem caráter preventivo e pode ser intentada quando haja fundado receio de prejuízos iminentes, em razão de ruína, demolição ou vício na construção de prédio vizinho. Cabe pedido de caução que garanta a indenização de danos futuros;
- **AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE:** é a ação a ser intentada pelo proprietário que nunca teve a posse. Ex: alguém recebe o domínio de um imóvel, mas não recebe a posse. (Esta ação, apesar de não estar mais elencada nos procedimentos especiais do CPC continua existindo).

8.4.5 PERDA DA POSSE:

A posse cessa quando o possuidor perde o poder sobre o bem o que pode ocorrer por abandono, tradição, perda ou destruição, posse de outrem e constituto possessório (ato pelo qual aquele que possuía em seu nome passa a possuir em nome alheio).

8.5 DIREITOS REAIS (art. 1.225 a 1.227)

8.5.1 DIREITOS REAIS SOBRE COISAS PROPRIAS: (ius in re propria)

8.5.1.1 PROPRIEDADE (art. 1.228 a 1.368)

Consiste no direito que a pessoa, física ou jurídica, tem de usar, gozar e dispor de um bem ou reivindicá-lo de quem injustamente o possui.

Objeto da propriedade: bens corpóreos e incorpóreos.

A) ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPRIEDADE:

- Direito de usar (*jus utendi*): consiste na faculdade de o dono servir-se da coisa e utilizá-la da maneira que lhe convier;
- Direito de gozar ou usufruir (*jus fruendi*): compreende o poder de perceber os frutos naturais e civis da coisa e aproveitar economicamente os seus produtos;
- Direito de dispor (*jus disponendi* ou *jus abutendi*): direito de transferir ou alienar a coisa a outrem a qualquer título, desde que condicionado ao bem-estar social;
- Direito de reivindicar (*reivindicatio*): direito de reaver a coisa de quem a possui injustamente. Este direito envolve a proteção específica da propriedade através da Ação Reivindicatória.

B) CLASSIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

1. Quanto à extensão do direito do titular:

- plena: quando todos os direitos estão reunidos na pessoa do proprietário;

- limitada: quando um ou mais poderes passam a ser de outro titular.

2.Quanto à perpetuidade do domínio:

- perpétua: que tem duração ilimitada;
- *resolúvel: a propriedade se limita no tempo, extinguindo-se em razão de estabelecimento pelas partes de condição resolutiva.*

C) GENERALIDADES:

- A propriedade abrange o solo, tudo que está acima ou abaixo da superfície, dentro dos limites úteis ao seu uso.
- As jazidas e demais riquezas do subsolo e as quedas d'água pertencem à União, constituindo propriedade distinta da do solo.
- O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais (função social da propriedade).
- Até prova em contrário, a propriedade presume-se plena e exclusiva.

D) LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE: legais (constitucionais, administrativas, militares e civis), jurídicas (decorrentes dos princípios gerais do direito) e voluntárias (decorrente da vontade das partes).

E) MODOS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL:

1. Modo originário (quando não há transmissão de um sujeito para outro. No modo originário a propriedade passa ao patrimônio do adquirente sem qualquer limitação ou vício que porventura recaiam sobre o bem):

a) usucapião;

b) acessão: é modo originário de aquisição da propriedade, criado por lei, em virtude do qual tudo o que se incorpora a um bem pertence ao proprietário do mesmo. Vigê o princípio de que “o acessório acompanha o principal”. A acessão pode ocorrer pela interferência humana (artificial ou industrial – ex: construção e plantação) ou pela natureza. Por acessão natural temos:

c) formação de ilhas: acúmulo de areia ou materiais trazidos pela correnteza. As ilhas ficam pertencendo ao dono do imóvel ao qual aderirem ou aos donos dos imóveis mais próximos.

d) aluvião: acréscimo paulatino de terras às margens de um rio, de modo contínuo e quase imperceptível. Esse depósito pertence ao proprietário do terreno marginal.

e) avulsão: é o inesperado e repentino deslocamento de um bloco considerável de terra de um prédio, por força natural violenta, para se juntar a outro. O dono das terras assim acrescidas pode ficar com o acréscimo, pagando indenização ao reclamante, ou consentir na remoção do mesmo.

f) álveo ou leito abandonado: álveo abandonado de rio (que seca ou desvia seu curso), público ou particular, pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens.

2. Modo derivado (quando resulta de uma relação negocial entre o anterior proprietário e o adquirente). No modo derivado a transmissão é feita com todas as eventuais limitações existentes:

a) registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis (transmissão *inter vivos*);

b) pelo direito hereditário (sucessão *causa mortis*).

➤ USUCAPIÃO

É um modo originário de aquisição da propriedade, independente da vontade do titular anterior, que decorre da posse prolongada no tempo, com ânimo de dono, sem interrupção e sem oposição, desde que essa posse não seja clandestina, nem violenta, nem precária (posse injusta).

Apenas imóveis de domínio particular podem ser usucapidos. Não podem ser usucapidas ainda as coisas fora do comércio ou insuscetíveis de apropriação.

REQUISITOS:

- objeto suscetível de usucapião;
- posse: com ânimo de dono, contínua, mansa e pacífica;
- justo título: ato jurídico formalmente constituído mas que não tem validade pela existência de vícios (anulável);

- boa-fé: aquele que crê na correção da sua aquisição (presume-se a boa-fé daquele que tem justo título)

OBS: O justo título e a boa-fé somente são indispensáveis no usucapião ordinário.

ESPÉCIES DE USUSCAPIÃO:

- Extraordinária: prazo de 15 (quinze) anos. Este prazo diminuirá para 10 (dez) se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo;
- Ordinária: prazo de 10 (dez) anos e justo título. Provar a boa-fé. O prazo cairá para 05 (cinco) anos se o imóvel tiver sido adquirido, de forma onerosa, com base em registro posteriormente cancelado e desde que os possuidores tenham ali estabelecido moradia ou realizado investimentos de interesse social e econômico;
- Constitucional (inserido nos arts. 1239 e 1240 do Código Civil): prazo de 05 anos. Limitação de área: rural – 50 hectares e urbana – 250m². O possuidor tem que ter ali estabelecido moradia e não pode ser proprietário de outro bem imóvel, urbano ou rural.

F) MODOS DE AQUISIÇÃO E PERDA DA PROPRIEDADE MÓVEL:

1. Modos originários:

a) ocupação: é a aquisição de coisa móvel ou semovente e sem dono (*res nullius*), por não ter sido ainda apropriada ou por ter sido abandonada (*res derelicta*), desde que a ocupação não seja defesa por lei. Não se confunde coisa sem dono ou abandonada com coisa perdida, esta sempre deve ser restituída ao dono ou entregue à autoridade, salvo no caso de tesouro, de cujo dono não haja memória, que fica pertencendo metade ao descobridor casual e metade ao proprietário do prédio. O tesouro pertencerá por inteiro ao proprietário do prédio se for achado por ele, em pesquisa que este ordenou ou por terceiro não autorizado;

b) pela usucapião que poderá ser extraordinária (prazo de 05 anos – sem justo título e boa-fé) ou ordinária (prazo de 03 anos – com justo título e boa-fé).

2. Modos derivados:

a) tradição: é o meio pelo qual se transfere a propriedade da coisa móvel, com a sua entrega ao adquirente, em cumprimento a um contrato;

b) adjunção: é a simples união de uma coisa alheia a coisa nossa, de modo a não se poder separá-las sem detrimento do todo assim formado; justaposição de coisas pertencentes a dono diversos;

c) confusão: é a união de líquidos, pertencentes a pessoas diversas, homogêneos ou heterogêneos;

d) comistão: é a união de gêneros sólidos ou secos, pertencentes a donos diversos. Ex: mistura de cereais ou legumes;

e) especificação: é a transformação de matéria-prima pertencente a uma pessoa em espécie nova, em virtude de trabalho executado por outra; a espécie nova será do especificador;

f) sucessão hereditária.

G) PERDA DA PROPRIEDADE:

1. Modos voluntários: alienação (dá-se por meio de contrato, a título oneroso ou gratuito), renúncia (ato unilateral de vontade) e abandono (ato unilateral de vontade);

2. Modos involuntários: perecimento do imóvel (perda do objeto) e desapropriação (ato unilateral do Poder Público)

H) DIREITOS DE VIZINHANÇA

Regulam as relações entre proprietários de prédios vizinhos, visando evitar e compor eventuais conflitos de interesses, sendo que as disposições originárias da lei constituem direitos e deveres recíprocos.

Aplicam-se nos seguintes casos:

a) uso nocivo da propriedade (o uso da propriedade não deve prejudicar a segurança, o sossego ou a saúde dos que habitam prédios vizinhos);

b) árvores limítrofes (a árvore cujo tronco estiver na linha divisória presume-se pertencer em comum aos donos dos prédios confinantes e os frutos caídos pertencem ao dono do solo onde tombarem);

c) passagem forçada (o dono do prédio encravado – sem acesso a via pública - pode reclamar passagem, mediante pagamento de indenização cabal);

d) águas (o dono ou possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior);

e) limites entre prédios (as cercas ou muros divisórios presumem-se comuns, sendo obrigados a concorrer, os proprietários confinantes, em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação);

f) direito de construir (nas construções o proprietário deve resguardar o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos. O proprietário poderá embargar a construção de prédio que invada a área do seu, ou sobre este despeje goteiras, bem como a daquele em que, a menos de um metro e meio do seu, se abra janela, faça eirado, terraço ou varanda, atos que devassariam sua propriedade).

I) CONDOMÍNIO

O condomínio existirá sempre que uma coisa indivisa tiver dois ou mais proprietários.

No âmbito interno, cada co-proprietário o será da coisa toda, sendo tal direito limitado pelo direito dos demais, na medida de suas quotas. Já no âmbito externo, ou seja, perante terceiros, cada um será proprietário da coisa toda.

O condomínio, quanto à sua origem pode ser classificado em convencional (decorre da vontade dos condôminos de adquirir bem em conjunto), eventual ou incidente (resulta da vontade de terceiros – ex: do doador, do testador que deixa um bem para mais de uma pessoa) e legal ou necessário (determinado pela lei – ex: meação de paredes, cercas, muros e valas).

O condomínio convencional e o eventual são ditos transitórios, já que poderão ser extintos a qualquer momento por qualquer dos co-proprietários (no caso do eventual o prazo da indivisão estabelecida por doador ou testador não poderá ser superior a 05 anos), já o condomínio legal é permanente, uma vez que perdurará enquanto existir sua causa. No caso de a coisa ser indivisível, o condomínio se extinguirá pela venda da coisa comum.

O condomínio, quanto à sua forma, pode ser “pro diviso” (há mera aparência de condomínio, mas cada condômino possui parte certa e determinada – ex: condomínio em edifício de apartamentos) ou “pro indiviso” (não há localização das partes de cada um).

Direitos e Deveres dos condôminos tradicionais ou comuns:

- cada condômino pode usar livremente da coisa, obedecendo sua destinação (que só poderá ser alterada em consenso), e sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a indivisão;
- cada condômino poderá reivindicar de terceiro a coisa comum e defender sua posse;

- cada condômino poderá alhear a sua parte ideal ou gravá-la, respeitado o direito de preferência dos demais;
- nenhum condômino poderá dar posse, uso ou gozo da coisa comum a estranhos sem o consenso dos demais;
- No caso de um condômino contrair dívida em proveito da comunhão, este responderá pessoalmente pela mesma, mas terá direito de regresso contra os demais.

Os condôminos, por maioria, poderão escolher administrador para a coisa comum, podendo este ser estranho ao condomínio. O administrador prestará contas e será responsável pela partilha dos eventuais frutos.

I.1) DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Nas edificações poderão coexistir partes de propriedade exclusiva e partes de propriedade comum a todos os condôminos. As propriedades exclusivas poderão gravadas e alienadas livremente por seus proprietários, já as partes comuns são de uso de todos e não podem ser divididas ou alienadas separadamente.

O condomínio edilício será instituído por ato entre vivos ou testamento, registrado no Registro de Imóveis, devendo dele constar obrigatoriamente: a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva e das partes comuns; a fração ideal de terreno e partes comuns atribuída a cada unidade; a finalidade de cada unidade.

A convenção de condomínio deverá ser subscrita pelos titulares de pelo menos 2/3 das frações ideias, valendo entre as partes desde sua assinatura e contra terceiros a partir de seu Registro no Cartório de Registro de Imóveis. A convenção poderá ainda estipular regras acerca do pagamento das cotas condominiais para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio; forma de administração; competência das assembleias, forma de convocação e quorum de deliberação; sanções por descumprimento das normas convencionadas e a criação de um regimento interno (que regulará mais detalhadamente as normas de convivência entre os condôminos).

Direitos e deveres dos condôminos em edificação:

- Cada condômino poderá usar, fruir e dispor de sua unidade autônoma;
- O uso das partes comuns é garantido a todos os condôminos, sempre em conformidade com sua destinação e desde que não prejudique a utilização dos demais condôminos;
- Todos poderão votar nas assembleias, desde que estejam quites com suas contribuições condominiais;
- Cada condômino deverá contribuir para as despesas do condomínio na proporção de sua fração ideal, salvo disposição em contrário na convenção (poderá, por exemplo, estipular que síndico não paga condomínio);
- Todo condômino deverá zelar pela propriedade comum, não realizando obras que coloquem em risco a segurança do edifício;

- Aos condôminos é vedada a alteração da forma e cor da fachada do edifício, bem como das partes e esquadrias externas;
- Cabe aos condôminos obedecer à destinação da unidade prevista na Convenção, não devendo utilizá-la de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

O condômino que não cumprir seus deveres poderá sofrer sanção (multa) estipulada no ato constitutivo ou na convenção ou a ser estipulada em assembléia, no caso de omissão daqueles. A multa não poderá ser em valor superior a 05 (cinco) vezes o valor da contribuição mensal, mas será aplicada independentemente das perdas e danos a serem apuradas.

O adquirente de unidade edilícia, responderá pelos débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multa e juros moratórios.

Será obrigatória a contratação, pela administração do condomínio, de seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial.

A administração do edifício será exercida por um síndico, eleito em assembléia (mandato não superior a 02 anos, permitida reeleição), que representará o condomínio ativa e passivamente e será assessorado e fiscalizado por um Conselho Consultivo também eleito.

J) PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

A propriedade fiduciária (alienação fiduciária em garantia) é a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, para garantia da dívida, transfere o bem ao credor.

Com a constituição da propriedade fiduciária ocorre um desdobramento da posse, sendo que o devedor terá a posse direta (na qualidade de usuário e depositário) e o credor terá a posse indireta. A transferência constitui-se em uma garantia, tornando-se sem efeito, automaticamente, após a quitação da última prestação.

A propriedade fiduciária será constituída com o registro, no Registro de Títulos e documentos, do contrato (público ou particular) celebrado entre as partes.

Algumas espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária possuem previsão em lei especial, sendo regidas pelas mesmas, aplicando-se o Código Civil naquilo que não for incompatível com a legislação especial.

Ex: Alienação fiduciária em garantia (Lei 4.728/65 e Dec.-lei 911/69) – é um contrato acessório e formal, cuja finalidade é a de garantir o cumprimento de uma convenção, como o financiamento de bens móveis, o mútuo ou o parcelamento de débitos previdenciários.

L) PROPRIEDADE RESOLÚVEL

É a que se encerra no próprio título constitutivo, em virtude de termo ou condição estipulada pelas próprias partes ou por determinação legal.

8.5.2 DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS: (*ius in re aliena*) (art. 1.369 a 1.510)

A denominação advém do objeto sobre o qual recai o direito que é de propriedade de outra pessoa que não a detentora do direito, recaindo, portanto, sobre coisa de outrem.

Os direitos reais sobre coisas alheias caracterizam-se pela oponibilidade *erga omnes* e pelo poder de seqüela (direito de perseguir o bem onde e com quem quer que ele se encontre).

Temos três classes de direitos reais sobre coisas alheias: os direitos reais de uso e fruição, os direitos reais de garantia e os direitos reais de aquisição.

A) DIREITOS REAIS DE USO E FRUIÇÃO: servidão, usufruto, uso e habitação e o direito real de superfície.

- **SERVIDÃO:** A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante (que tem direito à servidão), e grava o prédio serviente (que pertence a outro dono e que deve servir ao outro prédio), constituindo-se mediante declaração expressa dos proprietários (contrato), testamento, usucapião ou sentença judicial e devendo ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis. A finalidade da servidão predial é tornar o prédio dominante mais útil.

A servidão se extingue por renúncia, resgate, cessação da utilidade, reunião dos prédios dominante e serviente, supressão das obras por efeito de contrato, não uso durante 10 (dez) anos consecutivos e construção de estrada. A extinção só produzirá efeitos quanto a terceiros quando a servidão for cancelada.

- **USUFRUTO:** Do latim *usufructus*, fruído pelo uso. Constitui-se no direito que uma pessoa tem de usar coisa alheia durante certo tempo, sem alterar-lhe a substância. Confere-se ao usufrutuário o direito de fruir as utilidades e os frutos de uma coisa, enquanto destacado da própria temporariamente. No usufruto o proprietário perde o *ius fruendi* sobre a coisa. O usufrutuário detém os poderes de usar e gozar da coisa, explorando-a economicamente; já o nu-proprietário, privado desses poderes, faz jus à substância da coisa (*ius utendi* e *ius disponendi*). O usufruto pode recair sobre bens móveis e imóveis. São partes no usufruto: o nu-proprietário, que é o dono do bem, e o usufrutuário, que é aquele que tem o direito de fruir a coisa. O usufruto será constituído por contrato, testamento ou por lei. O usufruto, quanto à sua extensão, será classificado em universal ou particular e, quanto à sua duração, em temporário ou vitalício.

O usufruto se extingue pela morte do usufrutuário, término do prazo, destruição da coisa, consolidação, prescrição, renúncia ou desistência.

- **USO E HABITAÇÃO**

Aplicam-se ao uso e à habitação as disposições pertinentes ao usufruto, desde que não contrariem suas naturezas.

No direito real de habitação o imóvel será ocupado, sem ônus, exclusivamente para fins de moradia.

- DIREITO DE SUPERFÍCIE: Veio para substituir a enfiteuse. O proprietário pode conceder a outrem, por tempo determinado, a título gratuito ou oneroso, o direito de construir ou plantar em seu terreno. Deve ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis. O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel.

- ENFITEUSE: A enfiteuse foi proibida pelo Código Civil de 2002, mas as antigas foram mantidas, sendo regidas pela lei anterior e leis especiais, até sua extinção. Enfiteuse é o direito que autoriza o enfiteuta a exercer, sobre coisa imóvel pertencente a outra pessoa, todos os poderes inerentes ao domínio, pagando-lhe uma pensão ou foro anual, denominada laudêmio. A enfiteuse é perpétua e atribui ao enfiteuta o domínio útil do imóvel.

B) DIREITOS REAIS DE AQUISIÇÃO: direito do promitente comprador

- DIREITO DO PROMITENTE COMPRADOR (Promessa irretratável de compra e venda): Contrato, celebrado em caráter irretratável, celebrado por instrumento público ou particular, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, através do qual o promitente comprador tem o direito real à aquisição do imóvel. O promissário comprador pode exigir do promitente vendedor, ou de terceiros, a quem os direitos deste forem cedidos ou transferidos, a outorga da escritura definitiva de compra e venda, desde que cumpridas todas as obrigações pactuadas.

Se houver recusa na outorga da escritura caberá ação de adjudicação compulsória na qual o Juiz sentenciará a adjudicação.

Esse direito real de aquisição se extinguirá pela execução voluntária do contrato, execução compulsória, distrato ou resolução judicial.

C) DIREITOS REAIS DE GARANTIA: penhor, hipoteca e anticrese.

É o direito que vincula ao credor determinada coisa do devedor, visando a satisfação de seu crédito, no caso de o devedor não adimplir sua obrigação.

A dívida assegurada por uma garantia real, garante ao credor a preferência sobre o preço que se apurar na venda judicial do bem, devendo ser pago prioritariamente. São direitos reais de garantia sobre coisas alheias:

- **PENHOR:** É um direito segundo o qual o devedor pignoratício entrega (transfere a posse) uma coisa móvel ou mobilizável ao credor pignoratício, para garantir o pagamento de um débito. Pode ser judicial ou convencional. Em regra há a tradição, comportando como exceção o penhor rural, industrial ou de veículo, no quais o bem permanece em poder do devedor. Classifica-se em convencional (civil, mercantil, rural e industrial), de direitos, de veículos e legal. O penhor extingue-se pelo pagamento da dívida pelo devedor, pelo perecimento da coisa, renúncia, confusão ou adjudicação judicial.

- **HIPOTECA:** É um direito real que confere ao credor hipotecário direito real sobre bem do devedor hipotecante, em regra imóvel, sem que este seja privado de sua posse e domínio. São hipotecáveis os imóveis, acessórios móveis em

conjunto com imóveis, nua propriedade e domínio útil, estradas de ferro, recursos minerais, navios e aeronaves (a hipoteca dos navios e aeronaves será regida por lei especial), o direito de uso especial para fins de moradia, o direito real de uso e a propriedade superficiária. A hipoteca é formal, fruto de um contrato que deverá ser devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis para ter validade *erga omnes*. A hipoteca pode ser legal, convencional ou judicial, devendo ser registrada. A hipoteca acompanha o bem, mas o mesmo poderá ser vendido pelo devedor. A hipoteca extingue-se com a extinção da obrigação principal, destruição da coisa, renúncia do credor, remição, arrematação ou adjudicação. Ocorrerá também a extinção da hipoteca pela preempção do registro, que é o decurso do prazo de 30 (trinta) anos de sua efetivação, no caso de o bem hipotecado for usucapido e no caso de prescrever a ação do credor contra o devedor.

- **ANTICRESE:** Pode-se dizer, de antemão, que a anticrese está em desuso. Consiste em disposição contratual através da qual o credor dá em garantia ao devedor os frutos e rendimentos provenientes de um imóvel. É necessário o registro do ato constitutivo da anticrese no Cartório do Registro Imobiliário. No caso de inadimplemento da obrigação assumida, pode o credor tomar posse do imóvel e perceber os rendimentos para pagamento da dívida. O credor administrará o imóvel para que dê rendimentos e terá que prestar contas ao devedor, estando sujeito, inclusive, à sua fiscalização. Uma vez adimplida a obrigação, extingue-se a anticrese.

9. DIREITO DE FAMÍLIA

9.1 DO CASAMENTO (art. 1.511 a 1.590)

O casamento é uma união legal entre homem e mulher com a finalidade de constituição de uma família e baseada na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. Para sua realização é necessário o cumprimento de formalidades legais, através de um processo de habilitação, no qual se verifica a existência de impedimentos. O processo de habilitação corre perante o Oficial do Registro Civil e compreende quatro etapas: documentação, proclamas (fixação do edital), certificado (de habilitação) e registro (dos proclamas). Com o certificado de habilitação, os noivos poderão requerer a designação de data para a realização da cerimônia. O casamento se realiza quando o casal manifesta sua vontade perante um juiz de paz e produz efeitos a partir da data de sua celebração. Nossa legislação consagra o casamento monogâmico.

Existe também o casamento religioso com efeitos civis ou registro civil do casamento religioso. O celebrante (ministro religioso) comunica a ocorrência do casamento religioso ao órgão competente para efetivação do registro civil.

A) CASAMENTO NULO é o realizado mesmo com a existência de impedimento causador de nulidade e perante autoridade incompetente (nulidade absoluta). Efeitos *ex tunc*: retroage até a data do casamento. CASAMENTO ANULÁVEL é o realizado mesmo com a existência de impedimentos e com erro essencial quanto à pessoa do cônjuge (nulidade relativa - vícios de consentimento). Efeitos *ex nunc*: os efeitos a partir da sentença que declara a nulidade do ato.

B) CASAMENTO INEXISTENTE é aquele em que o ato foi praticado com defeito tão notório e grave que dispensa a declaração judicial de nulidade. (ex: casamento entre pessoas do mesmo sexo, decretação do casamento sem o consentimento de um dos cônjuges, casamento sem habilitação prévia).

C) CASAMENTO PUTATIVO é o casamento nulo ou anulável que, contraído de boa-fé por pelo menos um dos cônjuges, produzirá efeitos civis (mesmos efeitos de casamento válido) em relação aos cônjuges e aos filhos. O casamento foi realizado na suposição de estarem cumpridas todas as exigências legais. (ex: casamento entre irmãos por ignorância do parentesco).

D) CASAMENTO NUNCUPATIVO é o celebrado pelos próprios cônjuges, na presença de 06 testemunhas que não sejam parentes em linha reta ou colateral, até segundo grau. A autorização legal de dispensa das formalidades decorre da possibilidade de morte iminente de um dos contraentes.

E) CASAMENTO POR PROCURAÇÃO é o realizado entre um dos cônjuges e um procurador do outro, devidamente constituído por instrumento público.

- São NULOS os casamentos realizados:

- a) com o enfermo mental sem discernimento para prática de atos civis;
- b) entre ascendente e descendente, seja o parentesco civil ou natural;
- c) entre irmãos, unilaterais ou bilaterais e entre colaterais, até 3º grau inclusive;
- d) entre afins em linha reta (ex: sogro e nora);

- e) entre adotante com o ex-cônjuge do adotado e entre adotado com ex-cônjuge do adotante;
- f) o adotado com o filho do adotante;
- g) com pessoa casada;
- h) entre um cônjuge e o homicida de seu consorte (ainda que o crime tenha sido apenas tentado).

- São anuláveis os casamentos:

- a) realizados por quem não completou a idade mínima para casar (idade mínima: homens e mulheres 16 anos com autorização dos pais ou representantes legais);
- b) do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal;
- c) do incapaz de consentir ou manifestar o consentimento;
- d) realizados com vício de vontade (quando há erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge ou quando realizado em virtude de coação);
- e) realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubessem da revogação do mandato;
- f) por incompetência da autoridade celebrante.

Os prazos para interposição da ação de anulação de casamento contam-se a partir da data de sua celebração e são todos decadenciais.

As autorizações concedidas pelos representantes legais autorizando o casamento de menores podem ser revogadas até a data do casamento e, caso a revogação baseie-se em motivo injusto, o Juiz poderá supri-la.

O casamento contraído de boa-fé por ambos os cônjuges, ainda que seja nulo ou anulável, produzirá todos os efeitos em relação aos consortes e aos filhos, até o dia da sentença anulatória. Se apenas um dos cônjuges estava de boa-fé, apenas a este e aos filhos os efeitos aproveitarão. Ainda que celebrado de má-fé por ambos, o casamento produzirá todos os efeitos civis com relação aos filhos.

Existem as causas suspensivas do casamento que devem ser supridas para a realização do matrimônio (ex: realização da partilha de bens do casal divorciado para que eles possam contrair novo matrimônio; realização de inventário e partilha de bens entre a viúva e os herdeiros). Os nubentes podem solicitar judicialmente que não lhes sejam aplicadas as causas suspensivas, devendo provar a inexistência de prejuízo.

São EFEITOS do casamento na esfera pessoal: o dever de fidelidade recíproca; o direito do cônjuge acrescer ao seu nome o do outro; convívio no domicílio conjugal; planejamento familiar para constituição de uma família; assistência mútua e dever de sustento, guarda e educação da prole. Na esfera patrimonial podem ser citados os seguintes efeitos: assistência financeira ao cônjuge e à prole; direitos sucessórios e direito real de habitação do cônjuge viúvo.

O matrimônio se extingue pela nulidade, morte ou divórcio. A sociedade conjugal termina também pela separação.

9.2 DA SEPARAÇÃO E DO DIVÓRCIO

9.2.1 SEPARAÇÃO

A SEPARAÇÃO não dissolve o vínculo matrimonial, mas põe fim aos deveres conjugais e ao regime de bens do casamento.

Pode ser consensual ou litigiosa.

A separação consensual só pode ser requerida após o lapso temporal de 02 anos da data do casamento e da petição constará todo o pacto acordado pelos cônjuges. O Juiz sempre tentará a reconciliação dos cônjuges. Caso não seja possível um consenso quanto à partilha de bens, esta poderá ser feita posteriormente.

A separação litigiosa pode ser requerida por um dos cônjuges, a qualquer tempo, e se baseará em uma das três hipóteses:

- **Separação-sansão** - Imputação de conduta desonrosa ou qualquer outro ato que importe grave violação dos deveres conjugais, tornando insuportável a vida em comum. (ex: abandono do lar, infidelidade).

- **Separação-falência** - Separação de fato do casal há mais de 01 (um) ano. Neste caso não há alegação de culpa do outro cônjuge e a prova a ser produzida restringe-se ao lapso temporal. Nesta hipótese os filhos do casal permanecerão sob a guarda do que já estavam.

- **Separação-remédio** - Pedido baseado no fato de estar o outro cônjuge acometido de grave doença mental, manifestada após o casamento, de cura improvável e de duração superior a 5 anos. A separação não será decretada se ficar provado que a separação poderá causar grande inconveniente ao cônjuge doente. No caso de decretação da separação, o cônjuge requerente fica obrigado a prestar alimentos ao doente.

OBS: Mesmo após a decretação da Separação Judicial, a sociedade conjugal poderá ser restabelecida, a qualquer tempo, nos termos em que fora constituída, mediante simples requerimento dirigido ao juízo da separação.

SEPARAÇÃO DE CORPOS: medida cautelar que pode ser requerida ao Juiz para que um dos cônjuges deixe o lar conjugal, sendo sempre baseada em fatos graves que impliquem na impossibilidade da vida em comum (ex: agressões físicas). No caso de ser decretada a separação de corpos do casal, o prazo de 01 ano para interposição do pedido de conversão da separação em divórcio será contado da decretação.

9.2.2 DIVÓRCIO

O Divórcio põe termo ao casamento e aos efeitos civis do casamento religioso. Depois de divorciados os cônjuges só poderão se unir novamente com a celebração de novo casamento.

Existem dois tipos de divórcio:

- Divórcio indireto ou por conversão: é o requerido por um ou ambos os cônjuges após 01 (um) ano da decretação da separação judicial. Em princípio são mantidas as cláusulas e condições da separação.
- Divórcio direto: é o requerido por um ou ambos os cônjuges e baseia-se na separação de fato do casal há mais de 02 (dois) anos. Este divórcio não é precedido de ação de separação.

Em qualquer dos tipos, no caso de o divórcio ser litigioso, a outra parte poderá alegar na contestação a falta de decurso de prazo e, no por conversão, o descumprimento dos termos da separação.

Existe a possibilidade de realização de divórcios e separações consensuais diretamente nos cartórios de notas, dispensando-se a necessidade de homologação judicial. Para tanto, devem ser cumpridos os seguintes requisitos: a) requisito temporal idêntico ao processo judicial (prazo tanto para separação quanto para divórcio direto ou por conversão); b) o casal não pode ter filhos menores ou incapazes. Da escritura pública constarão as disposições referentes a descrição e partilha de bens, pensão alimentícia e à manutenção do nome de casado, constituindo-se em título hábil para o registro civil e de imóveis.

9.3 REGIME DE BENS (art. 1.639 a 1.688),

O Regime de Bens do casamento inicia sua vigência na data deste, sendo possível sua alteração, mediante autorização judicial em pedido motivado, desde que não traga prejuízo a terceiros.

O Regime de bens dito oficial ou legal e vigente é o da comunhão parcial, podendo ser alterado através de pacto antenupcial realizado através de escritura pública.

A) Regime da Comunhão total ou universal de bens

Há a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges, ou seja, dos bens adquiridos antes ou depois do casamento pelos cônjuges e das dívidas passivas. São excluídos da comunhão: os bens doados ou herdados gravados com cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar; os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva; as dívidas anteriores ao casamento,

salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum; as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com cláusula de incomunicabilidade; os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão; os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge; as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.

B) Regime da Comunhão Parcial de bens

Como regra geral há a comunicação apenas dos bens adquiridos na constância do casamento por ato oneroso ou por fato eventual (ex: prêmios de loteria), ficando excluídos os bens já pertencentes a cada um dos cônjuges, os recebidos por doação ou herança ou em sub-rogação de bens particulares. Há presunção de que todos os bens móveis foram adquiridos na constância do matrimônio, admitindo-se prova em contrário.

C) Regime da Separação de bens

Por este regime os bens dos cônjuges, adquiridos antes ou depois do casamento, são incomunicáveis. Para que o regime de separação de bens seja pleno deve constar do pacto antenupcial que os bens, mesmo adquiridos depois do casamento, não se comunicarão, pertencendo a apenas um dos cônjuges. Cada cônjuge permanecerá na administração e fruição de seus bens, podendo aliená-los livremente, ainda que se trate de bens imóveis. Caso não conste do pacto tal disposição, os bens adquiridos na constância do matrimônio pertencerão a ambos. Este tipo de regime de bens ocorre também nos casos previstos em lei, sendo denominado separação legal, e obrigatório em casos como o casamento do maior de 60 e da maior de 50 anos (salvo se já viverem juntos há mais de 10 anos), dos que dependerem de autorização judicial para casar e do viúvo ou viúva que tiver filho do cônjuge falecido enquanto não der partilha aos herdeiros.

D) Regime de participação final nos aqüestos

Este regime é novo e pode ser considerado misto, já que, durante o casamento aplicam-se as regras do regime de separação total de bens, e com a sua dissolução aplicam-se as regras da comunhão parcial. Ou seja, cada cônjuge tem seu próprio patrimônio e só será partilhado o patrimônio adquirido, a título oneroso, durante o casamento, quando da dissolução da sociedade conjugal. No entanto, no caso de venda de imóvel, será necessária a autorização do outro cônjuge, salvo disposição expressa em contrário no pacto antenupcial. Os bens adquiridos antes do casamento e os que os substituíram, bem como os recebidos por doação ou herança não se comunicarão. Aquestos: patrimônio adquirido, a título oneroso, na constância do casamento.

9.4 UNIÃO ESTÁVEL (art. 1.723 a 1.727)

A União Estável entre duas pessoas (homem e mulher) caracteriza-se pela convivência mútua e pública visando a constituição de uma família, sem a ocorrência de casamento. A convivência deve ser duradoura e contínua para que haja o reconhecimento como entidade familiar, não havendo necessidade de coabitação e nem prazo mínimo de convivência para reconhecimento da união. O Código Civil permite a união estável entre pessoas solteiras, viúvas, divorciadas, separadas judicialmente ou separadas de fato.

Já o concubinato impuro caracteriza-se também pela união de duas pessoas sem a celebração do casamento, no entanto nestes casos estão as mesmas impedidas de se unirem por impedimentos públicos (incesto, bigamia e homicídio). Neste caso os conviventes não possuem proteção legal, a não ser quanto à pessoa dos filhos, se houverem.

Quanto ao regime de bens, pode-se dizer que se equivale ao da comunhão parcial, comunicando-se apenas os bens adquiridos, a título oneroso, na constância da união, salvo estipulação contratual contrária.

Os conviventes podem ser habilitados como dependentes junto à Previdência Social, poderão utilizar o sobrenome do outro e terão direito de requerer pensão alimentícia. No caso

de falecimento, o cônjuge sobrevivente terá direito à herança, direito real de habitação e de usufruto semelhante ao cônjuge.

Os conviventes poderão requerer ao juiz, a qualquer tempo, desde que não haja impedimento, a conversão da união em casamento, com o devido assento no Registro Civil.

9.5 RELAÇÕES DE PARENTESCO (art. 1.591 a 1.638)

Vínculo de Parentesco é a relação entre pessoas pertencentes a um mesmo grupo familiar.

Parentesco legítimo é aquele que decorre de um casamento e o ilegítimo é o que não decorre, sendo proveniente do adultério, concubinato puro e do incesto.

O parentesco consangüíneo ou natural é o que une indivíduos descendentes de um mesmo tronco familiar e o parentesco civil é o que resulta da adoção.

Parentesco por afinidade é o que une uma pessoa e os parentes de seu cônjuge. O parentesco por afinidade em linha reta não se extingue com a dissolução do casamento, ou seja, continuam as proibições matrimoniais.

Parentes em linha reta são as pessoas interligadas pela relação de ascendentes e descendentes (ex: pai, avô, filho, neto) e os em linha colateral são os descendentes do mesmo tronco, até o 6º grau, sem relação de ascendente e descendente (ex: irmão, tio, sobrinho).

O grau de parentesco entre as pessoas é contado, em linha reta e na colateral, pelo número de gerações, sendo que neste último caso deve-se contar da pessoa até o ascendente comum e descer novamente até o parente.

9.5.1 FILIAÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal/88, foram proibidas as classificações discriminatórias dos filhos, tendo sido igualados e conferidos os mesmos direitos aos filhos havidos ou não do casamento, ou por adoção.

Os irmãos podem ser germanos, quando filhos do mesmo pai e da mesma mãe, ou unilaterais, quando tiverem apenas um em comum.

A paternidade é provada pela certidão de nascimento, mas há casos em que a paternidade é presumida, como no caso dos filhos nascidos na constância do matrimônio, admitindo-se prova em contrário. Há a possibilidade de o marido contestar a paternidade em ação própria, sendo imprescritível tal direito. No que pertine à paternidade é possível ainda a interposição de uma ação que tem por fim negar a paternidade, podendo ser esta intentada pelo filho ou por qualquer outra pessoa interessada que possa ser beneficiada.

A prova da maternidade é bem mais fácil e pode se dar de diversas maneiras, como a gravidez ou o registro do parto. A ação de contestação de maternidade poderá ser intentada também a qualquer tempo e por interessado que possa se beneficiar com o resultado.

A ação de investigação de maternidade ou paternidade é privativa do filho ou de seu representante legal, no caso de incapaz. No caso de filho maior, só este poderá ingressar com a ação. Na sentença que julgar a paternidade serão fixados alimentos, quando devidos. Esta fixação poderá ocorrer também por concessão de liminar, com a fixação dos alimentos provisórios, no caso de haver prova documental do parentesco.

No caso de a criança ser registrada só pela mãe, deve o Oficial do Registro enviar ao Juiz os dados do suposto pai, para que ocorra uma verificação extra-oficial sobre o assunto. A mãe e o suposto pai serão ouvidos e no caso de restar confirmada a paternidade, será lavrado termo de reconhecimento. No caso de o suposto pai não comparecer ou, comparecendo, negar a paternidade, o Juiz remeterá os autos ao Ministério Público para que ingresse com a necessária Ação de Investigação de Paternidade.

O reconhecimento dos filhos poderá ser feito a qualquer momento, independente de serem havidos dentro ou fora do casamento e do estado civil de quem os reconhece. O reconhecimento poderá ser realizado através de registro de nascimento, escritura pública, escrito particular, testamento ou verbalmente perante o Juiz, sendo que o reconhecimento de filho maior dependerá de seu consentimento.

9.5.2 ADOÇÃO

Existem duas formas de adotar:

a) Segundo o ECA – Lei 8.069/90: este é o procedimento utilizado para adotar menores até 18 anos, na data do pedido, ou mais, se já estiverem sob guarda ou tutela dos adotantes. A adoção será sempre realizada pela via judicial, através de processo que tramitará perante o Juizado da Infância e da Juventude. O vínculo constitui-se por sentença que será inscrita no Registro Civil, sendo irrevogável e excluindo qualquer vínculo com os pais biológicos, salvo impedimento matrimonial. São aptos para adotar os maiores de 18 anos, solteiros ou casados, desde que sejam 16 anos mais velhos que o adotado. Não se admite adoção feita por ascendente ou irmão.

b) Segundo o Código Civil: é a utilizada para adoção nos casos de ser o adotado maior de 18 anos e será regida pelas mesmas regras acima, só que a ação tramitará na Justiça Comum.

A adoção não será concedida a mais de uma pessoa, salvo se forem casadas ou vivam em união estável. Os filhos adotados possuem os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, dos consangüíneos.

9.6 PODER FAMILIAR, TUTELA, CURATELA E AUSÊNCIA (art. 1.630 a 1.638, 1.689 a 1.693, 1.728 a 1.783)

9.6.1 PODER FAMILIAR

Poder familiar é o antigo Pátrio Poder e consiste numa soma de direitos e obrigações que os pais possuem para proteger a pessoa e os bens dos filhos. O poder familiar é exercido por ambos os cônjuges, em igualdade de condições.

O poder familiar cessará com a morte do pai ou do filho, com a emancipação com a maioridade e a adoção (hipótese em que se transfere dos pais naturais para os adotivos).

Pode ocorrer também a suspensão ou a perda do poder familiar, através de ato do Juiz, por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. A suspensão ocorrerá quando houver abuso ou mau exercício do poder familiar ou quando o pai ou a mãe forem condenados a pena de prisão por período superior a 02 (dois) anos. Já a perda ocorrerá nos casos de abandono, castigos imoderados, prática de atos imorais e realização reiterada de atos que dão causa à suspensão do Poder Familiar. A suspensão será temporária e a perda definitiva nomeando-se, em ambos os casos, tutor para o menor.

Os pais representarão os filhos absolutamente incapazes e assistirão os relativamente, até completarem a maioridade ou serem emancipados. Na falta de um, o outro o fará com exclusividade.

O pai e a mãe, no exercício do poder familiar, serão os responsáveis pela administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade e terão usufruto sobre tais bens.

9.6.2 TUTELA E CURATELA

O tutor é nomeado para cuidar dos interesses pessoais e patrimoniais dos menores cujos pais faleceram, foram declarados ausentes, foram destituídos ou suspensos do poder familiar. Ou seja, para gerenciar a vida de um incapaz sobre o qual não se exerça poder familiar.

O tutor poderá ser nomeado pelos pais, em testamento ou outro documento autêntico, ou pelo Juiz, na falta de nomeação. A tutela é exercida temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, sujeito a prorrogação pelo Juiz.

Já o curador é nomeado para defender certos interesses, ou para assistir ou representar determinadas pessoas, regendo-lhes a vida e os bens, ou só os bens. Pode ser nomeado curador para incapazes, ausentes, herança jacente, etc.

A responsabilidade do tutor e do curador é idêntica, devendo ambos prestarem contas de sua gestão.

9.6.3 AUSENCIA (art. 22 a 39)

Considera-se ausente a pessoa que desaparece de seu domicílio, sem deixar representante ou procurador, não havendo dela notícias. Num primeiro momento é nomeado curador para administrar os bens do ausente. Após abre-se a sucessão provisória dando-se posse dos bens aos herdeiros, desde que prestem garantia de devolução integral dos bens no caso de regresso do ausente até 10 anos da abertura da sucessão provisória ou 5 anos das últimas notícias, se o ausente tiver mais de 80 anos. Após estes prazos abre-se a sucessão definitiva com a transferência dos bens aos herdeiros e cancelamento das garantias prestadas. Caso o ausente retorne no prazo de até 10 anos após a sucessão definitiva, poderá receber de volta os bens, no estado em que se encontrarem mas, após este prazo, não terá direito a mais nada.

9.7 ALIMENTOS (art. 1.694 a 1.710)

O alimento engloba tudo aquilo que é necessário para a sobrevivência e manutenção de uma pessoa, ou seja, tudo que seja necessário para viver de modo compatível com sua condição social, englobando a alimentação, habitação, saúde, educação, vestuário e lazer.

A pensão alimentícia deve ser suficiente para prover todas estas necessidades, ainda que parcialmente, dependendo da obrigação do alimentante.

O Código Civil preceitua que os descendentes, ascendentes, irmãos, cônjuges e companheiros são obrigados a prestar, de forma recíproca, os alimentos.

No entanto, na fixação dos alimentos deve-se sempre levar em conta o binômio necessidade/possibilidade, ou seja, a necessidade do alimentado e a possibilidade de recursos do alimentante. Não há idade-limite para requerer alimentos e nem para prestá-los.

Em caso de modificação da situação sócio-econômica de um ou ambas as partes caberá ação revisional de alimentos, para redução ou majoração da prestação alimentícia, ou ação de exoneração, no caso de não haver mais a necessidade de pensão.

O foro competente para ingressar com uma ação de alimentos é o do domicílio do alimentando e o direito aos alimentos é irrenunciável.

O dever de prestar alimentos transmite-se, por herança, aos herdeiros do alimentante, até o limite da herança, salvo no caso de ascendentes, descendentes e irmãos, hipóteses em que a obrigação poderá ultrapassar o valor da herança, por força de lei.

9.8 BEM DE FAMÍLIA (art. 1.711 a 1.722),

O bem de família pode ser instituído pelos cônjuges ou entidade familiar, através de escritura pública ou testamento e recairá sobre prédio urbano ou rural. O terceiro poderá instituir bem de família, por testamento ou doação. Através deste ato, destina-se parte do patrimônio, que não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total líquido, para constituir o bem de família.

Neste caso serão mantidas as regras de impenhorabilidade do bem de família, lembrando que são também impenhoráveis os bens que guarnecem a residência (pertencas e acessórios destinados ao domicílio familiar).

O bem de família do Código Civil tem que ser registrado no Registro de Imóveis e é isento de execução por dívidas posteriores à sua instituição, salvo as decorrentes de tributos decorrentes da propriedade do prédio ou de despesas de condomínio.

A dissolução da sociedade conjugal não extingue o bem de família.

Existe ainda em nossa legislação o Bem de Família instituído pela Lei 8009/90 que dispõe acerca da impenhorabilidade do imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar destinado para moradia permanente. Apenas um imóvel é considerado bem de família e seu reconhecimento como tal independe de registro junto ao Registro de Imóveis. Os bens que guarnecem a residência também são impenhoráveis, salvo os adornos suntuosos e obras de arte. Essa impenhorabilidade pode ser oposta em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo as seguintes exceções de processo: para

cobrança de créditos trabalhistas ou previdenciários de trabalhadores da própria residência; para cobrança de dívida decorrente do financiamento destinado à aquisição ou construção do imóvel; para cobrança de pensão alimentícia; cobrança de impostos prediais ou territoriais, bem como taxas e contribuições devidas em decorrência da propriedade do bem; para execução de hipoteca; por ter sido o imóvel adquirido com produto de crime; para cobrança de obrigação decorrente de fiança locatícia.

No caso de o casal ou entidade familiar possuir mais de um imóvel destinado à moradia, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro estiver registrado como bem de família nos termos do Código Civil.

10. DIREITO DAS SUCESSÕES

10.1 DA SUCESSÃO EM GERAL (art. 1.784 a 1.828)

O Direito das Sucessões regulamenta a transmissão do patrimônio de uma pessoa que falece a seus herdeiros ou legatários. No direito das Sucessões são tratadas as sucessões *causa mortis*.

A SUCESSÃO abre-se no momento da morte do autor da herança e no local de seu último domicílio, sendo aplicável a lei vigente naquele momento. Se o falecido não tinha domicílio, abre-se a sucessão no local em que possuía imóvel ou no local do falecimento. Aberta a sucessão, o acervo composto pela herança transmite-se automaticamente aos herdeiros, necessários e testamentários, e legatários.

A massa patrimonial deixada pelo falecido é denominada espólio e será administrada pelo inventariante, que terá a posse direta dos bens que a compõem. O espólio possui legitimidade para figurar em juízo, tanto no pólo passivo quanto no ativo, sendo neste ato representado pelo Inventariante nomeado nos autos do inventário.

Os herdeiros, com a abertura da sucessão, aceitarão a herança expressa ou tacitamente, pela prática de atos que confirmem sua aceitação.

O herdeiro poderá renunciar à herança, devendo fazê-lo com as formalidades legais (por instrumento público ou por termo lavrado nos autos do inventário ou no processo em que se discuta a herança). A renúncia não comporta condições, é irretratável e definitiva. Com a renúncia a parte do renunciante volta ao acervo e será partilhada por todos os demais herdeiros, como se o renunciante nunca tivesse existido.

Pode ocorrer ainda a cessão, total ou parcial, de quinhão, sendo que esta deve ser efetivada antes da partilha de bens. Neste caso o cessionário substituirá o herdeiro e o inventário prosseguirá automaticamente. No caso de cessão a título oneroso, os demais herdeiros terão direito de preferência na aquisição do quinhão, só podendo um herdeiro ceder seu quinhão no caso de os demais não se interessarem pela aquisição, sob pena de nulidade da cessão. A cessão feita em prejuízo de credores do cedente também será passível de anulação.

Pode haver exclusão de herdeiros por indignidade ou deserdação.

Petição de herança é a ação intentada pelo herdeiro desconhecido ou esquecido para reclamar sua parte na herança, podendo ser ajuizada mesmo depois da partilha.

A) HERDEIRO

Herdeiro é quem recebe os bens, podendo ser classificado em legítimo, quando indicado pela lei, em ordem preferencial; testamentário, quando herdarem por força de

testamento (havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor de metade da herança; necessário quando figurar nas duas primeiras classes de herdeiros legítimos, quais sejam, os descendentes e os ascendentes (estes receberão, necessariamente, pelo menos a legítima - que é a metade dos bens); e universal que, sendo o único herdeiro, receberá a totalidade da herança (neste caso não haverá necessidade de partilha já que nada terá que ser partilhado, sendo lavrado apenas auto de adjudicação dos autos do Inventário).

B) LEGATÁRIO

Legatário é aquele que herda algo certo e individualizado (legado de um ou mais bens) se diferenciando do herdeiro por não suceder a título universal (na herança como um todo), mas a título singular. O legatário adquire a propriedade dos bens infungíveis desde a abertura da sucessão, mas dos fungíveis só pela partilha, sendo que os herdeiros só serão obrigados a dar posse ao legatário após a partilha.

C) ESPÉCIES DE SUCESSÃO

C. 1) quanto a regulamentação:

a)legítima: decorre de disposição legal e ocorre quando alguém falece sem deixar testamento.

b)testamentária: decorre de ato de vontade relatado em testamento ou codicilo.

C.2) quanto a sua abrangência:

a) sucessão a título universal: os herdeiros sucedem o falecido na totalidade da herança, até que seja efetivada a partilha de bens. Esta sucessão pode ocorrer por ato *inter vivos* ou *causa mortis* e, neste último, na sucessão legítima ou testamentária.

b) sucessão a título singular: o beneficiário receberá um bem certo e determinado, denominado legado. A sucessão a título singular pode ocorrer por ato *inter vivos* ou *causa mortis* e, neste último, apenas na testamentária.

10.2 SUCESSÃO LEGÍTIMA (art. 1.829 a 1.856)

A sucessão legítima ou determinada por lei ocorrerá quando o falecido morrer sem deixar testamento, quando este for anulado, quando o testamento não englobar a totalidade dos bens ou quando haja herdeiros necessários (já que o testador, neste caso, só poderá dispor da metade de seus bens).

Ordem de vocação hereditária é a ordem pela qual a lei chama os herdeiros legítimos a herdar. A ordem de vocação é:

- 1) descendentes;
- 2) ascendentes;
- 3) cônjuge (ou companheiro) supérstite;
- 4) colaterais até 4º grau;
- 5) Poder Público (O poder público em verdade não é herdeiro mas, na ausência destes a herança, é considerada jacente (sem dono) e o acervo será incorporado pelo Município, Distrito Federal ou União.

Havendo testamento esta ordem não prevalece, salvo no caso de existência de herdeiros necessários que, necessariamente, herdarão metade do acervo patrimonial do falecido.

Todos os descendentes (legítimos, ilegítimos ou adotivos), herdam em igualdade de condições. Nesta categoria os mais próximos excluem os mais remotos, podendo a herança distribuir-se por cabeça ou por estirpe, por direito de transmissão ou por representação.

Não deixando o falecido descendentes, herdam os ascendentes. Também nesta categoria os mais próximos excluem os mais remotos. Aqui não há direito de representação, mas apenas de transmissão.

Na falta de descendentes ou ascendentes, o cônjuge é chamado a suceder, desde que não esteja separado judicialmente nem separado de fato por mais de 02 (dois) anos.

Na classe dos parentes colaterais os mais próximos excluem os mais remotos, sendo que nos de 3º grau (tios e sobrinhos) tem preferência os sobrinhos, com exclusão dos tios. Aqui há direito de representação apenas no que se refere aos sobrinhos e há direito de transmissão em todos os casos. Na sucessão de irmãos bilaterais e unilaterais, estes herdarão metade do que couber àqueles.

A herança jacente é aquela em que aparentemente não há herdeiros e os bens são arrecadados pelo Juiz que nomeará curador. No caso de não aparecerem herdeiros do falecido, a herança será declarada vacante e os bens transferidos o Poder Público. No caso de aparecerem herdeiros, a arrecadação será transformada em inventário que seguirá os trâmites legais.

O direito de representação ocorre quando a lei convoca certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse. No caso da sucessão dos descendentes os filhos herdam por cabeça, ou por direito próprio e, no caso de serem chamados os netos, estes herdarão por estirpe, ou por direito de representação (representando o filho pré-morto). Na hipótese de não haverem filhos (sendo todos pré-mortos), mas apenas netos, todos herdarão igualmente por cabeça e não mais por representação. Os filhos dos herdeiros deserdados ou indignos terão direito de representação.

10.2.1 Direitos do Cônjuge sobrevivente

O cônjuge viúvo tem direito à meação de todo o patrimônio comum, composto por tudo o que foi adquirido na constância do matrimônio.

Na ausência de descendentes ou ascendentes o cônjuge herdará todo o patrimônio do falecido, desde que a sociedade não estivesse dissolvida no momento da morte (separação judicial ou separação de fato há mais de 02 (dois) anos)

De acordo com o Código Civil o cônjuge supérstite concorrerá com os herdeiros na herança, tendo direito ao mesmo quinhão dos descendentes que herdarem por cabeça, salvo se: o regime do casamento era o da comunhão universal de bens ou o da separação total ou se o regime era o da comunhão parcial e o falecido não deixou bens particulares.

Independentemente do regime de bens, o cônjuge ou companheiro viúvo, enquanto assim permanecer, terá direito real de habitação na residência da família, desde que este seja o único imóvel residencial do casal.

10.3 SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA (art. 1.857 a 1.990)

Testamento é o ato de última vontade pelo qual uma pessoa dispõe do seu patrimônio ou faz outras declarações, como nomeação de tutor, reconhecimento de filho, deserdação de herdeiros, etc. O testamento é ato unilateral, personalíssimo e solene e poderá ser revogado pelo testador, por outro testamento, a qualquer momento.

A lei garante e protege a legítima dos herdeiros necessários, razão pela qual o testador só poderá dispor de metade de seus bens. Qualquer disposição contrária será reduzida ao limite legal, o mesmo ocorrendo com as doações em vida. Pode o testador dispor acerca de restrições (cláusulas restritivas) sobre os bens deixados, inclusive aos herdeiros necessários, gravando-os com cláusula de incomunicabilidade, inalienabilidade ou impenhorabilidade.

Por disposição testamentária o testador deixa uma ou mais coisas determinadas e específicas para alguém, denominado legatário.

Existe ainda uma forma de dispor as últimas vontades que é chamado codicilo ou pequeno testamento, através do qual o testador pode fazer disposições especiais sobre seu enterro, esmolas de pouca monta, destinação e móveis, roupas e jóias de pequeno valor e de uso pessoal.

A) Das Formas de Testamento:

- Testamento público é o escrito por tabelião em livro de notas, atendendo as declarações do testador. O instrumento será lavrado com a presença de duas testemunhas.

- Testamento cerrado é o escrito pelo próprio testador ou por outrem, com sua assinatura, que será entregue ao tabelião, para aprovação, na presença de duas testemunhas. O testamento, após aprovação, será devolvido lacrado pelo tabelião ao testador e será entregue ao Juiz quando do seu falecimento. A revogação deste testamento é deduzida no caso de sua abertura.
- Testamento particular é o escrito ou assinado pelo testador e lido perante pelo menos três testemunhas que o subscreverão. Falecido o testador, o testamento será publicado em juízo com citação dos herdeiros legítimos.

10.4 DO INVENTÁRIO E DA PARTILHA (art. 1991 a 2.027)

Inventário é o processo judicial através do qual são apurados todos os ativos e passivos da herança, pagam-se dívidas, recebem-se créditos, etc. Todo o patrimônio do falecido será inventariado para ser distribuído entre os herdeiros, legítimos ou testamentários, e legatários.

O inventário será aberto no último domicílio do finado e será nomeado inventariante, segundo a ordem legal, que permanecerá na administração da herança desde a assinatura do termo de inventariança até a homologação da partilha. O processo de inventário deve ser aberto em 60 (sessenta) dias do falecimento.

Todos os herdeiros e interessados (legatários, cessionários, credores, etc.) deverão comparecer para se fazer representar por advogado no processo, na defesa de seus interesses.

A partilha dos bens ocorrerá dentro do inventário e os próprios herdeiros poderão apresentar plano para homologação. Em não havendo consenso, o Juiz, diante da relação de

bens, determinará a organização do esboço de partilha, indicando o quinhão de cada herdeiro, que terá prazo para manifestação. Após, o Juiz, após a apresentação das certidões negativas de dívida pública e do comprovante de recolhimento do imposto devido, julgará por sentença a partilha. Será expedido Formal de Partilha destinado à transferência dos bens aos herdeiros. A partilha, tanto amigável quanto julgada por sentença, só poderá ser anulada no caso de vícios e defeitos que invalidam, em geral, os negócios jurídicos. Poderá ocorrer sobrepartilha no caso de existência de outros bens que ainda não foram partilhados.

O processo de inventário, quando todos os herdeiros estiverem de comum acordo e forem maiores e capazes será processado sob a forma de arrolamento, o mesmo ocorrendo quando a herança for de pequeno porte. O processo é mais rápido e com a inicial já é apresentado o plano de partilha para homologação.

O inventário e a partilha poderão ser realizados por escritura pública em Cartório de Notas, desde que todos os herdeiros estejam acordes e não haja nenhum incapaz nem tenha sido deixado testamento. A escritura constituirá título hábil para o registro imobiliário.

PROVAS DIREITO CIVIL OAB

DIREITO CIVIL – EXAME 132º SP OAB

1. Segundo a lei, o negócio jurídico, cujos efeitos estão aguardando a ocorrência do termo inicial, produz

- (A) direito adquirido.
- (B) anulabilidade.
- (C) expectativa de direito.
- (D) nulidade absoluta.

2. Sobre prescrição e decadência, assinale a alternativa errada.

- (A) Exceção prescreve no mesmo prazo que a pretensão.
- (B) É permitida por lei – ainda que dentro do lapso – a renúncia à prescrição, feita pelo devedor.
- (C) Se, após o vencimento da dívida, credora e devedor se casam, ocorre a suspensão do prazo prescricional.
- (D) Protesto cambial interrompe o prazo prescricional.

3. Constitui exemplo de vínculo obrigacional em que há débito de uma pessoa, mas responsabilidade de outra, a dívida

- (A) decorrente de jogo.
- (B) prescrita.
- (C) do inquilino, paga pelo fiador.

(D) decorrente de compra e venda.

4. Devedor de coisa indicada apenas pelo gênero e quantidade

(A) não pode alegar sua perda ou deterioração, ainda que por fortuito ou força maior.

(B) tem a obrigação de escolher a coisa oferecida ao credor, não se admitindo disposição contrária entre as partes.

(C) fica liberado da obrigação se provar que a coisa se perdeu sem culpa sua.

(D) nenhuma das anteriores é correta.

5. Quanto à assunção de dívida, é errado afirmar que

(A) tem previsão expressa no Código Civil.

(B) só ocorre se o credor assim consentir.

(C) devidamente cientificado o credor a respeito da assunção, seu silêncio significará aceitação.

(D) depende de aceitação do credor.

6. Quanto ao adimplemento das obrigações, é errado afirmar que

(A) o pagamento feito a quem não era credor, mas aparentava ser, é válido pela lei.

(B) o pagamento feito a quem não era credor, mas aparentava ser, obriga o devedor a pagar novamente ao verdadeiro credor.

(C) o pagamento não é a única forma de adimplemento prevista no Código.

(D) a confusão é forma de adimplemento.

7. São pactos adjetos à compra e venda com previsão legal, exceto:

- (A) a retrovenda.
- (B) a preempção.
- (C) a venda a contento.
- (D) o laudêmio.

8. São formas de aquisição da propriedade imóvel, exceto:

- (A) a usucapião.
- (B) a adjunção.
- (C) o registro do título.
- (D) a formação de ilhas.

9. Entre tio-avô e sobrinho-neto, há parentesco

- (A) ascendente de terceiro grau.
- (B) descendente de quarto grau.
- (C) colateral de quarto grau.
- (D) colateral de terceiro grau.

10. Na sucessão legítima, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia se vivo fosse, ocorre o instituto denominado

- (A) substituição fideicomissária.

- (B) substituição recíproca.
- (C) direito de representação.
- (D) deserdação.

GABARITO

1 – A, 2 – B, 3 – C, 4 – A, 5 – C, 6 – B, 7 – D, 8 – B, 9 – C, 10 - C

DIREITO CIVIL - EXAME 131° SP OAB

1. Sobre a conversão do negócio jurídico, é CORRETO afirmar que se trata de instituto:

- (A) aplicável apenas aos negócios anuláveis.
- (B) que visa converter o negócio nulo em outro válido, mas que não tem previsão no nosso ordenamento.
- (C) aplicável à fraude contra credores.
- (D) que visa converter o negócio nulo em outro válido e que tem previsão no Código Civil.

2. Sobre a fraude contra credores, é ERRADO afirmar que:

(A) o credor deverá provar o consilium fraudis e o eventus damni a fim de anular a venda praticada pelo devedor insolvente.

(B) se diferencia da fraude de execução, visto que esta só se configura caso o negócio seja praticado no decorrer de um processo de execução movido em face do devedor.

(C) o prazo decadencial para anular o negócio fraudulento é de quatro anos.

(D) o credor quirografário que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.

3. Comodatário – dentro do prazo estabelecido em contrato – vê a moto que lhe foi emprestada desaparecer por conta de um caso fortuito. Nesse caso, é CORRETO afirmar que:

(A) o comodante tem direito à indenização pelo valor da moto, além das demais perdas e danos.

(B) o comodante tem direito apenas à indenização pelo valor da moto.

(C) o comodatário nada deve ao comodante e a obrigação de restituir está extinta.

(D) a obrigação está mantida, devendo o comodatário restituir bem do mesmo gênero e qualidade.

4. Sobre a doação, é ERRADO afirmar:

(A) no silêncio do contrato, a doação a um filho deverá ser colacionada no inventário do pai que doou.

(B) estabelecida com cláusula de reversão, pode gerar sucessão anômala.

(C) para doar bem imóvel a um filho, o pai, necessariamente, precisa da anuência dos demais filhos.

(D) limitando-se à parte disponível, pode o pai doar a um filho sem anuência do outro.

5. Sobre o mandato, é ERRADO afirmar que:

(A) o noivo pode ser representado por mandatário na celebração do casamento.

(B) outorgado mandato por instrumento público com o fim especial de o mandatário alugar a casa do mandante, eventual substabelecimento pode ser feito por instrumento particular.

(C) o mandato pode ser verbal.

(D) é nulo o mandato que contiver a cláusula “em causa própria”.

6. Sobre o condomínio edilício, é ERRADO afirmar que:

(A) o não pagamento das taxas condominiais pode acarretar multa máxima de 2% ao mês, além dos juros moratórios.

(B) a maior multa prevista no código para um condômino é de cinco vezes o valor da taxa condominial.

(C) a convenção do condomínio poderá ser feita por escritura pública ou por instrumento particular.

(D) institui-se o condomínio edilício por ato entre vivos ou testamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

7. Sobre o usufruto, é ERRADO afirmar que:

(A) a lei considera que o direito de usufruto sobre um terreno é um bem imóvel.

(B) falecendo o usufrutuário, o direito de usufruto transmite-se aos seus herdeiros.

(C) falecendo o nu-proprietário, seu direito transmite-se aos seus herdeiros.

(D) o direito de usufruto não pode ser alienado.

8. Assinale a alternativa que indica a única pessoa que NÃO se encontra sob uma causa suspensiva do casamento.

(A) A viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros.

(B) O descendente do tutor que pretende se casar com o tutelado.

(C) O divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal.

(D) A viúva que pretende se casar com o homem condenado por homicídio contra o seu consorte.

9. Sobre a sucessão legítima em favor da viúva, é ERRADO afirmar que:

(A) ainda que concorra com filhos exclusivos do falecido, a viúva – que era casada sob o regime da separação obrigatória – tem direito real de habitação relativamente ao único imóvel deixado pelo de cujus.

(B) casada sob o regime da separação convencional, a viúva herdará a propriedade dos bens particulares do de cujus, concorrendo com os filhos exclusivos deste, em igualdade de quotas.

(C) não há diferença quanto ao fato de a viúva ser ou não mãe de todos os 5 (cinco) filhos do seu falecido marido.

(D) concorrendo com o irmão do falecido, a esposa herdará todo o patrimônio, qualquer que seja o regime de bens.

10. Sobre a sucessão testamentária, é ERRADO afirmar:

(A) o instituto da redução das disposições testamentárias é aplicado para as hipóteses de avanço do testamento na parte legítima dos herdeiros necessários.

(B) há direito de representação na sucessão testamentária.

(C) o pai pode testar metade do seu patrimônio ao filho primogênito 'A', enquanto que a outra metade será igualmente dividida entre o próprio 'A' e o caçula 'B'.

(D) o herdeiro, chamado, na mesma sucessão, a mais de um quinhão hereditário, sob títulos sucessórios diversos, pode livremente deliberar quanto aos quinhões que aceita e aos que renuncia.

GABARITO

1 – D, 2 – B, 3 – C, 4 – C, 5 – D, 6 – B, 7 – B, 8 – D, 9 – C, 10 – B

DIREITO CIVIL - EXAME 130° SP OAB

1. Após um dia normal de trabalho em seu escritório, João, 40 anos, não volta para casa e não deixa representante ou procurador. É correto afirmar que a propriedade dos bens

de João será definitivamente entregue aos herdeiros:

- (A) logo após o encerramento das buscas e o subsequente inventário.
- (B) após o procedimento de justificação para assentamento de óbito e o subsequente inventário.
- (C) após o transcurso de mais de 10 anos do desaparecimento.
- (D) após a declaração da morte presumida, sem necessidade de procedimento de ausência.

2. Segundo o Código Civil, a desconsideração da personalidade jurídica:

- (A) deve ser utilizada sempre que não for possível o ressarcimento de prejuízos pela pessoa jurídica.
- (B) significa dissolver a pessoa jurídica para - com o capital arrecadado - pagar os credores.
- (C) deve ser a regra nos casos de ações de cobrança de dívidas contra pessoas jurídicas.
- (D) significa estender - em determinados casos - os efeitos de certas obrigações da pessoa jurídica aos bens particulares dos sócios.

3. O titular de um direito que o exerce de modo abusivo, excedendo os limites da boa-fé ou de seu fim social, pratica ato:

- (A) ilícito e que pode ensejar reparação civil.
- (B) lícito, mas que pode ensejar reparação civil.
- (C) lícito, apesar do seu abuso.
- (D) ilícito, mas sem possibilidade de reparação civil.

4. Não é exemplo de solidariedade passiva decorrente da lei a obrigação entre:

(A) a pluralidade de fiadores conjuntamente obrigados por uma mesma dívida, perante o credor.

(B) a pluralidade de inquilinos de um mesmo imóvel, perante o locador.

(C) a pluralidade de comodatários de um mesmo bem, perante o comodante.

(D) o fiador e o devedor principal perante o credor.

5. Sobre o usufruto, é errado afirmar que

(A) constituído em favor de dois usufrutuários, extingue-se o usufruto na parte daquele que falecer.

(B) constituído em favor de dois usufrutuários, o direito de usufruto do que vier a falecer acresce à parte do sobrevivente.

(C) pode recair sobre títulos de crédito.

(D) se extingue o usufruto pelo não uso, ou não fruição, da coisa em que o usufruto recai.

6. Sobre o penhor, é errado afirmar que:

(A) implica sempre na transferência da posse ao credor, da coisa dada em garantia.

(B) se extingue com o perecimento da coisa dada em garantia.

(C) o pagamento de uma das prestações não implica exoneração correspondente da garantia, ainda que esta compreenda vários bens.

(D) o condômino pode dar em garantia sua parte ideal da coisa, independentemente da autorização dos demais.

7. A respeito da comunhão parcial de bens, é correto afirmar que:

(A) o apartamento que o marido adquiriu por sucessão durante o casamento, comunica-se com a esposa.

(B) há presunção absoluta de que os bens móveis pertencem a ambos os cônjuges.

(C) são comunicáveis os bens adquiridos por fato eventual.

(D) se comunicam os aluguéis do apartamento exclusivamente pertencente ao marido, desde que percebidos na constância do casamento.

8. Sobre o pacto antenupcial, é errado afirmar que:

(A) a escritura pública é requisito essencial para sua validade.

(B) o casamento é requisito essencial para sua eficácia.

(C) deve, obrigatoriamente, optar por um dos regimes previstos pelo Código.

(D) o regime nele contido poderá ser alterado durante o casamento.

9. Sobre a sucessão legítima, é correto afirmar que, na falta de descendentes e ascendentes, sendo casado o falecido,:

(A) o cônjuge sobrevivente não será considerado herdeiro necessário.

(B) herdarão os irmãos do falecido.

(C) a sucessão será inteiramente deferida ao cônjuge, ainda que o casamento tenha sido na separação convencional.

(D) o cônjuge terá direito apenas à meação, enquanto que os demais parentes do falecido terão direito à sucessão.

10. Quanto à sucessão colateral, é correto afirmar que:

(A) deixando o falecido apenas um tio e um sobrinho, a herança se divide ao meio.

(B) a única hipótese de representação será em favor dos filhos de irmãos do falecido.

(C) não há distinção entre irmãos bilaterais ou unilaterais do falecido.

(D) o Código prevê a concorrência entre o irmão do falecido e a viúva do falecido.

GABARITO

1 – C, 2 – D, 3 – A, 4 – D, 5 – B, 6 – A, 7 – D, 8 – C, 9 – C, 10 - B

DIREITO CIVIL - EXAME 129° SP OAB

1. Sobre as pertenças, é correto afirmar que:

- (A) são bens acessórios e por isso seguem a sorte do principal.
- (B) constituem parte integrante do bem principal e destinam-se ao seu aformoseamento.
- (C) são benfeitorias úteis.
- (D) apesar de consideradas bens acessórios, não seguem a sorte do principal.

2. Sobre a teoria das nulidades, é errado afirmar:

- (A) negócio nulo pode ser objeto de conversão, a fim de que o novo negócio ganhe validade e eficácia.
- (B) são nulos os negócios em que a lei proíbe sua prática sem cominar sanção.
- (C) em regra, é de 4 anos o prazo para pleitear-se a nulidade absoluta do negócio jurídico.
- (D) negócio anulável admite ratificação tácita.

3. São formas de adimplemento:

- (A) novação subjetiva passiva por expromissão, remissão e imputação.
- (B) compensação, confusão e comistão.

(C) pagamento direto, consignação e adjunção.

(D) estipulação em favor de terceiro, dação e pagamento com sub-rogação.

4. Sobre a Responsabilidade Civil, é errado afirmar:

(A) o Código Civil possibilita a redução da indenização no caso de desproporção entre a gravidade da culpa do agente e o dano sofrido pela vítima.

(B) o patrão é presumivelmente culpado pelo ato ilícito praticado pelo empregado no exercício de suas funções.

(C) o absolutamente incapaz pode vir a ser condenado no âmbito civil pessoalmente pelos danos que causar.

(D) o agente pode responder objetivamente pelos danos que causar se a atividade por ele desenvolvida implicar risco.

5. Sobre os direitos reais, é errado afirmar:

(A) mesmo que convencionada a indivisibilidade de um bem em condomínio por prazo certo, o juiz poderá dividir a coisa comum dentro desse prazo.

(B) confusão e adjunção são modos de aquisição da propriedade móvel.

(C) o menor prazo de usucapião previsto pelo Código é de 5 anos.

(D) penhor é um direito real sobre coisa alheia de garantia.

6. Devedor transfere a posse de seu imóvel ao credor, a fim de que este possa se pagar do crédito do qual é titular, utilizando para tanto os frutos e rendimentos do imóvel. Verifica-se, neste caso,

(A) enfiteuse.

(B) anticrese.

(C) penhor.

(D) hipoteca.

7. Quanto ao Direito de Família, assinale a alternativa correta.

(A) Presunção pater is est foi abolida do Código Civil de 2002.

(B) O Código Civil prevê expressamente que a criança concebida com material genético de Beatriz e de um terceiro pode ser considerada para todos os efeitos como filha de Beatriz e de seu marido, desde que este autorize a inseminação.

(C) Adultério confessado pela esposa afasta a presunção de que o seu filho, nascido na época da traição, é do seu marido.

(D) Prova da impotência do marido para gerar, à época da concepção, não afasta a presunção da paternidade.

8. Quanto à União Estável, é errado afirmar:

(A) é possível que ocorra União Estável entre uma mulher solteira e um homem casado, mas separado de fato.

(B) as relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

(C) aplicam-se analogicamente para o convivente da União Estável as regras sucessórias do cônjuge casado sob comunhão parcial.

(D) as causas suspensivas do casamento não impedem a caracterização da união estável.

9. Sobre o Direito das Sucessões, é errado afirmar:

(A) os filhos do herdeiro renunciante herdam por representação.

(B) é lícito a José ceder os direitos que possui na sucessão do seu pai, Joaquim, que já faleceu.

(C) Pedro pode nomear como herdeira testamentária sua sobrinha, que nem sequer foi concebida.

(D) as testemunhas do testamento não podem ser nomeadas herdeiras.

10. Sobre a Sucessão testamentária, é errado afirmar:

(A) são espécies de substituição testamentária: a vulgar singular, a fideicomissária e a compendiosa.

(B) o testador pode estabelecer cláusula de inalienabilidade sobre os bens da parte legítima, desde que exponha uma justa causa para tanto.

(C) é possível o filho deserdar seu pai da herança.

(D) se o legado de coisa determinada pelo gênero não existir no patrimônio do testador, a disposição testamentária caducará.

GABARITO

1 – D, 2 – C, 3 – A, 4 – B, 5 – C, 6 – B, 7 – B, 8 – C, 9 – A, 10 – D

DIREITO CIVIL - EXAME 128° SP OAB

1. Sob premente necessidade, Fernando adquire à vista um bem móvel de Guilherme com preço manifestamente superior ao seu real valor de mercado. Nesse caso, é correto afirmar que esse negócio:

- (A) pode ser anulado por conter vício do consentimento denominado dolo.
- (B) não pode ser anulado apenas por este fato.
- (C) pode ser anulado por conter vício do consentimento denominado lesão.
- (D) pode ser anulado por conter vício do consentimento denominado erro.

2. Sobre a prescrição e a decadência, é INCORRETO afirmar:

- (A) quando houver prazo para o exercício de direito potestativo, o prazo será decadencial.
- (B) quando consumada, a prescrição extingue a pretensão.
- (C) a pretensão nasce a partir do momento em que o direito é violado.
- (D) a prescrição nunca pode ser suscitada de ofício pelo juiz.

3. Sobre a boa-fé objetiva, é INCORRETO afirmar:

- (A) implica o dever de conduta probo e íntegro entre as partes contratantes.
- (B) significa a ignorância de vício que macula o negócio jurídico.
- (C) implica a observância de deveres anexos ao contrato, tais como informação e segurança.
- (D) aplica-se aos contratos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

4. Sobre o adimplemento das obrigações, é correto afirmar:

- (A) o pagamento feito de boa-fé a quem aparentava ser credor, mas não o era, é considerado válido.
- (B) pagamento reiteradamente aceito pelo credor em local diverso do combinado não presume renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato.

(C) a pessoa obrigada com o mesmo credor, por dois ou mais débitos líquidos e vencidos, deve pagar primeiramente o mais antigo.

(D) ocorre a compensação quando se confundem na mesma pessoa as qualidades de credor e devedor de uma obrigação.

5. Sobre a servidão, é INCORRETO afirmar:

(A) pode ser constituída mediante testamento.

(B) pode surgir mediante usucapião.

(C) a servidão de trânsito é obrigatória quando favorecer prédio encravado que não tenha saída para a via pública.

(D) extingue-se pela reunião do prédio serviente e do prédio dominante no domínio da mesma pessoa.

6. Sobre os direitos reais, é correto afirmar:

(A) o bem móvel não pode ser adquirido mediante usucapião.

(B) aluvião, avulsão e álveo abandonado são formas de aquisição de propriedade móvel.

(C) o prazo mínimo para usucapião de bem imóvel é de 15 anos.

(D) o devedor hipotecário pode alienar o imóvel hipotecado sem consentimento do seu credor.

7. A respeito do casamento, é INCORRETO afirmar:

(A) os cônjuges não podem convencionar a livre alienação de bens imóveis particulares no regime de participação final nos aqüestos.

(B) a separação consensual só pode ocorrer após um ano de casamento.

(C) pode ocorrer divórcio sem partilha de bens.

(D) permanece o parentesco por afinidade entre um cônjuge e os pais do outro mesmo após o divórcio.

8. Sobre as relações de parentesco, é INCORRETO afirmar que o Código Civil:

(A) derogou o Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à idade do adotante.

(B) não estabelece prazo para o marido contestar a paternidade dos filhos nascidos de sua esposa.

(C) permite que se altere o sobrenome do adotado, mas não o prenome.

(D) determina que ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável.

9. Sobre o direito de representação na sucessão legítima, é INCORRETO afirmar:

(A) na linha ascendente nunca há direito de representação.

(B) se uma herdeira for declarada indigna, sua filha não herda no seu lugar.

(C) na linha transversal só há direito de representação em favor do sobrinho do falecido.

(D) na linha descendente sempre há direito de representação.

10. Sobre a sucessão legítima, é INCORRETO afirmar:

(A) deixando o falecido apenas uma avó materna, uma avó paterna e um avô paterno, a herança será dividida em três partes iguais.

(B) descendentes, ascendentes e cônjuge do falecido têm direito à parte legítima da herança, por serem herdeiros necessários.

(C) com a morte do seu marido existe a possibilidade de a viúva concorrer na herança com filhos do falecido, ainda que não sejam descendentes dela.

(D) na sucessão colateral, cada irmão bilateral herda o dobro do que cada irmão unilateral.

GABARITO

1 – C, 2 – D, 3 – B, 4 – A, 5 – C, 6 – D, 7 – A, 8 – C, 9 – B, 10 – A

DIREITO CIVIL – OAB SANTA CATARINA 2006

1. Em relação aos direitos da personalidade, assinale a alternativa correta:

(A) Os exercício de alguns direitos da personalidade podem ser limitados mediante declaração expressa do titular, através de instrumento público.

(B) Ninguém pode ser constrangido a submeter-se a tratamento médico ou intervenção cirúrgica que traga risco à sua vida.

(C) Quando há violação dos direitos da personalidade, deve-se pedir a indenização pelas perdas e danos, mas não é possível a propositura de ação para que se faça cessar a lesão.

(D) Não é possível a disposição do corpo com objetivos altruísticos, no todo ou em parte, para depois da morte.

2. Assinale a alternativa correta:

(A) A cláusula de retrovenda prevê a possibilidade do vendedor de bem imóvel em recobrar o bem no prazo decadencial de 3 anos, restituindo o preço recebido e reembolsando as despesas do comprador.

(B) A cláusula de preempção impõe ao comprador a obrigação de oferecer ao vendedor a coisa que vai vender, ou dar em pagamento, desde que seja pago valor superior.

(C) Não é possível a celebração de contrato de troca ou permuta de bens imóveis. Nesse caso, será necessário a realização de dois contratos de compra e venda.

(D) É possível a celebração de contrato de compra e venda de bem imóvel com a inclusão de cláusula de reserva de domínio, na qual o vendedor reserva para si a propriedade até o pagamento integral do preço.

3. Assinale a alternativa correta:

(A) O possuidor, ainda que de boa-fé, responde pela perda ou deterioração da coisa, ainda que não tenha dado causa.

(B) Os possuidor de má-fé sempre responde pela perda ou deterioração da coisa.

(C) O possuidor de boa-fé tem direito aos frutos percebidos na sua constância.

(D) O possuidor, ainda que de boa-fé, não tem direito à indenização das benfeitorias realizadas.

4. Em relação ao regime de bens no casamento, assinale a alternativa correta:

(A) No regime de comunhão universal de bens, não se comunicam os frutos dos bens doados com cláusula de incomunicabilidade percebidos durante o casamento.

(B) O regime legal de bens no Brasil é o de comunhão universal.

(C) É possível a estipulação de livre disposição de bens imóveis, particulares ou não, mediante cláusula expressa no pacto antenupcial que adotar o regime de participação final nos aqüestos.

(D) No regime de comunhão parcial de bens não se comunicam os bens recebidos por um dos cônjuges a título de herança.

5. Em relação ao testamento, assinale a alternativa correta:

(A) Sobrevindo descendente ao testador, que não o conhecia ao elaborar o testamento,

ocorrerá o rompimento do testamento em todas as suas disposições, ainda que esse descendente não sobreviva ao testador.

(B) Sobrevindo descendente ao testador, que não o conhecia ao elaborar o testamento, não irá se alterar o testamento, se esse descendente sobreviver ao testador.

(C) Sobrevindo descendente ao testador, que não o conhecia ao elaborar o testamento, ocorrerá o rompimento do testamento em todas as suas disposições, se esse descendente sobreviver ao testador.

(D) Sobrevindo descendente ao testador, que não o conhecia ao elaborar o testamento, ocorrerá a redução das disposições testamentárias, reduzindo-se ao limite da parte disponível, porém mantendo válido na parte que não exceder, ainda que esse descendente não sobreviva ao testador.

6. Assinale a alternativa correta:

(A) Casamento nuncupativo é aquele eivado de vício, mas que produz efeito perante os filhos, bem como ao cônjuge que estava de boa fé.

(B) O casamento do tutor ou de seus descendentes com a pessoa tutelada, enquanto não cessar a tutela, e não estiverem saldadas as respectivas contas e sem permissão paterna ou materna manifestada por escrito autêntico ou em testamento, é anulável, uma vez que consiste em impedimento dirimente privado.

(C) O casamento contraído com impedimento dirimente público ou absoluto torna-o nulo, e não anulável.

(D) O casamento válido se dissolve pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação de casamento, pela separação judicial e pelo divórcio.

7. Assinale a alternativa correta:

(A) Cinco anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas.

(B) Se o ausente não for casado, a curadoria caberá aos filhos maiores, se houver, ou aos pais,

nesta ordem, desde que não haja impedimento que os iniba de exercer o cargo.

(C) Se o ausente aparecer, e ficar provado que a ausência foi involuntária e justificada, perderá ele, em favor do sucessor, sua parte nos frutos e rendimentos.

(D) O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será seu legítimo curador.

8. Assinale a alternativa correta:

(A) Podem ser objeto de usucapião os bens imóveis, os bens móveis não.

(B) O possuidor de má-fé não terá direito a benfeitorias necessárias.

(C) A usucapião extraordinária é disciplinada pelo art. 1238 do CC, bem como pelo parágrafo único, e seus requisitos são: posse de dez anos (que pode reduzir a cinco anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo), e exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacífica.

(D) O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de esforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.

9. Assinale a alternativa correta:

(A) Constitui ato ilícito o praticado em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

(B) A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no Juízo criminal.

(C) Imprudência é a falta de observância do dever de cuidar, por omissão, enquanto que negligência, por sua vez, se caracteriza quando o agente culpado resolve enfrentar desnecessariamente o perigo.

(D) Culpa *in vigilando* é a que decorre da falta de vigilância, de fiscalização, em face da conduta de terceiro por quem nos responsabilizamos. A culpa *in eligendo* assemelha-se à culpa *in*

vigilando.

10. Assinale a alternativa correta:

- (A) A inversão do ônus da prova é admitida apenas no caso de alegação verossímil ou hipossuficiência e nas causas que afastam o dever de indenizar nos acidentes de consumo.
- (B) A hipossuficiência é pressuposto para a condição de consumidor.
- (C) As normas de defesa do consumidor estão contempladas apenas no CDC.
- (D) A vulnerabilidade é pressuposto para a condição de consumidor.

GABARITO

1 – B, 2 – A, 3 – C, 4 – D, 5 – C, 6 – C, 7 – D, 8 – D, 9 – B, 10 – D

DIREITO CIVIL – OAB DISTRITO FEDERAL 2006

1. Sobre a capacidade é correto afirmar:

- (A) capacidade e personalidade são conceitos sinônimos, podendo ser utilizados indistintamente;
- (B) capacidade de direito e capacidade de exercício são atributos inerentes a toda pessoa humana;
- (C) somente aos dezoito anos adquire-se a capacidade de exercício por implemento da idade;

(D) o poder familiar estende-se além dos dezoito anos completos em relação aos filhos, relativamente a responsabilização civil.

2. Pela classificação dos bens é correto afirmar:

(A) bens indivisíveis são aqueles que apesar de sua alteração na substância não sofrem prejuízo no uso da coisa;

(B) singulares são os bens que, quando servidos, se consideram de per si, independentemente dos demais;

(C) principais e acessórios são categorias de bens considerados em si mesmos;

(D) consideram-se imóveis para efeitos legais, dentre outros, o direito à sucessão aberta.

3. Diante da Teoria dos Fatos Jurídicos, estabeleça a alternativa falsa:

(A) a incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio;

(B) a impossibilidade inicial do objeto invalida o negócio jurídico, desde que relativa;

(C) a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos de valor superior a trinta salários mínimos;

(D) os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé.

4. O direito obrigacional estabelece:

(A) dentre as modalidades das obrigações, as obrigações de dar, que por sua vez se subdividem em dar coisa certa e coisa incerta;

(B) nas obrigações de não fazer, sua extinção vincula-se ao dolo do obrigado, cuja abstenção se comprometeu a realizar;

(C) a principal modalidade de adimplemento obrigacional é o pagamento, que importa na exoneração que o credor realiza em face do devedor, mas não quanto aos terceiros obrigados;

(D) Tempo e lugar do pagamento são conceitos absolutos, que não admitem modelações entre o credor e o devedor.

5. Acerca do direito dos contratos, julgue a alternativa correta:

(A) a função social do contrato, princípio contratual geral, é exercida como um limitador da liberdade de contratar;

(B) permite-se, por exceção à regra geral, que as partes possam estabelecer, mediante acordo de vontade, o pacto sucessório;

(C) evicção, existente nos contratos onerosos e gratuitos, significa que o alienante responde pela perda da coisa;

(D) o contrato aleatório tem por objeto coisas futuras e incertas, ficando o adquirente responsável por sua existência.

6. Nos contratos de doação:

(A) a cláusula de reversão é sempre implícita, uma vez que, o contrato, por liberalidade, não supõe a contraprestação onerosa por parte do donatário;

(B) é anulável a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficientes para a subsistência do doador;

(C) nula é a doação, em relação à parte que exceder à de que o doador podia dispor em testamento;

(D) nula é a doação do cônjuge adúltero a seu cúmplice, mesmo mediante interposta pessoa.

7. Julgue os itens a seguir:

l) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito;

II) O ato ilícito, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei ou determinado pela atividade habitual do autor do dano colocando em risco direitos de outrem, constitui uma das formas de responsabilização civil;

III) a sociedade empresária tem, por regra geral, como objeto o exercício de atividade de empresário sujeito a registro. O registro deve ser efetuado nas Juntas Comerciais ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV) Nas sociedades personificadas os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

As assertivas:

(A) I e III são verdadeiras;

(B) I, II e IV são falsas;

(C) II, III e IV são verdadeiras;

(D) I, II, III e IV são verdadeiras.

8. Acerca dos direitos reais, jogue os itens abaixo:

I) A elasticidade, inerente aos direitos reais, estabelece a capacidade dos direitos reais de sofrerem compressões destinadas a constituição de direitos reais limitados;

II) A personificação jurídica dos condomínios edilícios, de acordo com o Código Civil, é a capacidade jurídica destes em contrair direitos e possuir obrigações na esfera civil;

III) Após a entrada em vigor do Código Civil, o direito real de superfície que substituiu a enfiteuse impede a constituição desta. De sua parte, o direito de superfície previsto no mesmo texto legislativo revogou o mesmo direito previsto no Estatuto das Cidades;

IV) As acessões podem ser físicas ou naturais, bem como artificiais ou industriais. Em relação às primeiras diz-se que são formas originárias de aquisição da propriedade; as segundas, modalidades derivadas de aquisição da propriedade.

São falsas as seguintes assertivas:

(A) I e III;

(B) I e IV;

(C) II e III;

(D) III e IV.

9. Sobre o direito de família e direito sucessório, julgue as alternativas abaixo:

I) A adoção, instituto eminentemente de direito de família, pode ser efetivada mediante escritura pública ou por ato judicial. A primeira é dita adoção extrajudicial, enquanto a segunda jurisdicional;

II) O pai e a mãe, enquanto no exercício do pátrio poder, têm a administração dos bens dos filhos menores sob sua autoridade;

III) São formas testamentárias ordinárias o testamento público, o fechado e o hológrafo. A sua vez, são formas testamentárias especiais o militar, o marítimo e o aeronáutico;

IV) No regime de participação final nos aqüestos, cada cônjuge possui patrimônio próprio integrado pelos bens que cada um possuía ao casar e os adquiridos, a qualquer título, na constância do casamento.

São verdadeiras as assertivas:

(A) I, III e IV;

(B) III e IV;

(C) II e IV;

(D) I e III.

10. Sobre o direito de família é FALSO afirmar:

(A) é anulável o pacto antenupcial se não for feito por escritura pública e ineficaz se não lhe seguir o casamento;

(B) o casamento pode celebrar-se mediante procuração por instrumento público, com poderes especiais;

(C) o casamento celebrado no Brasil prova-se pela certidão do registro;

(D) dissolvido o casamento pelo divórcio direto ou por conversão, o cônjuge poderá manter o nome de casado, salvo no segundo caso, dispondo em contrário a sentença de separação judicial.

GABARITO

1 C, 2 B, 3 ANULADA, 4 A, 5 A, 6 C, 7 D, 8 C, 9 B, 10 A

BIBLIOGRAFIA

1 – GONÇALVES, Carlos Roberto – Direito Civil: parte geral, volume 1- 11. ed. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). – São Paulo: Saraiva, 2003. – (Coleção sinopses jurídicas).

2 – FIÚZA, César – Direito civil: curso completo. – 6. ed. rev. , atual. e ampl. de acordo com o Código Civil de 2002 – Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

3 – DINIZ, Maria Helena – Código Civil anotado – 13ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2008.